

FACULDADES EST  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

ERALDO PEREIRA MADEIRO

**O ENSINO RELIGIOSO COMO COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO  
NA REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUNDÁ**

São Leopoldo

2022



ERALDO PEREIRA MADEIRO

**O ENSINO RELIGIOSO COMO COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO  
NA REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUNDÁ**

Dissertação de mestrado  
para a obtenção do grau de  
Mestre em Teologia  
Faculdades EST  
Programa de Pós-Graduação em Teologia  
Área de Concentração: *Religião e  
Educação*  
Linha de Pesquisa: *Educação comunitária  
com infância e juventude*

Pessoa docente orientadora: Dra. Laude Erandi Brandenburg

São Leopoldo

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M181e Madeiro, Eraldo Pereira  
O ensino religioso como componente curricular  
obrigatório na rede do sistema municipal de ensino de  
Jacundá / Eraldo Pereira Madeiro ; orientadora Laude Erandi  
Brandenburg . – São Leopoldo : EST/PPG, 2022.  
85 p. ; 31 cm

Dissertação (Mestrado) – Faculdades EST. Programa  
de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo,  
2022.

1. Ensino religioso – Ensino fundamental. 2. Religião e  
estado. 3. Professores – Formação. I. Brandenburg, Laude  
Erandi, orientadora. II. Título.

Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

ERALDO PEREIRA MADEIRO

**O ENSINO RELIGIOSO COMO COMPONENTE CURRICULAR OBRIGATÓRIO  
NA REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUNDÁ**

Dissertação de mestrado  
para a obtenção do grau de  
Mestre em Teologia  
Faculdades EST  
Programa de Pós-Graduação em Teologia  
Área de Concentração: *Religião e  
Educação*  
Linha de Pesquisa: *Educação comunitária  
com infância e juventude*

Data de Aprovação: 20 de maio de 2022

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Laude Erandi Brandenburg  
*Presidente da banca*

Prof. Dr. Nilton Eliseu Herbes  
*Faculdades EST - Participação por videoconferência*

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Raimunda Mota dos Santos  
*FBN - Participação por videoconferência*



*Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus, e a todos que contribuíram para a realização de um sonho.*





## **AGRADECIMENTOS**

À Deus por sempre estar presente em todos os momentos da minha vida.

À minha família, que sempre me acompanhou nesta etapa da minha vida.

Ao meu amigo Fabiano Vale que, nos momentos difíceis, deu o apoio necessário para a persecução dos objetivos.

Ao Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Teologia da Faculdades EST pela oportunidade de cursar o Mestrado e abrir novas possibilidades de reflexão sobre a realidade do Ensino Religioso, particularmente, nas escolas do sistema municipal de ensino do município de Jacundá.

Ao corpo docente do Mestrado Profissional, em especial a quem ministrou componentes na minha linha de pesquisa, por terem contribuído com seus conhecimentos na minha formação e disseminarem luzes no que se mostrava pouco visível em relação às minhas inquietações no processo de produção do conhecimento científico.

Em especial à minha orientadora, Dra. Laude Erandi Brandenburg, que aceitou o desafio de me guiar na elaboração deste trabalho, pessoa excepcional, que compreendeu minhas lutas e dificuldades para fechar esta pesquisa.

Meu muito obrigado!



*“Tu és o meu refúgio e a minha fortaleza,  
o meu Deus, em quem eu confio.”*

Salmo 91: 2



## RESUMO

O presente trabalho final de mestrado profissional trata do componente curricular obrigatório de Ensino Religioso na rede municipal de ensino de Jacundá, no estado do Pará. O problema levantado na pesquisa foi: como o componente curricular de Ensino Religioso é representado pela comunidade escolar a partir das práticas pedagógicas, do seu currículo e mediado pela formação docente e legislação vigente? O objetivo do estudo é investigar como o componente de Ensino Religioso é representado na rede do sistema municipal de ensino de Jacundá. A pesquisa é do tipo bibliográfica e documental, sustentada, particularmente, nas bases legais que se ocupam do Ensino Religioso na educação básica, sobretudo, no ensino fundamental. Seguiu-se uma abordagem qualitativa no referencial teórico-metodológico, com base nas categorias da laicidade e do direito à educação. A pesquisa revelou que é necessário ser percorrido um caminho para a implantação de um componente curricular de Ensino Religioso, pautado numa prática educacional embasada na diversidade e na pluralidade cultural de ideias, onde possa existir diálogo e tolerância. Desta forma é possível proporcionar uma formação integral da pessoa estudante para diversidade e respeito a quem é diferente, a partir da religiosidade, da religião e da não religião.

**Palavras-chave:** Ensino Religioso. Laicidade. BNCC. Desafios. Docência.



## ABSTRACT

The present professional master's final work deals with the mandatory curricular component of Religious Education in the municipal education network of Jacundá, in the state of Pará. The problem raised in the research was: how is the curricular component of Religious Education represented by the school community based on pedagogical practices, its curriculum and mediated by teacher training and current legislation? The objective of the study is to investigate how the component of Religious Education is represented in the network of the municipal education system of Jacundá. The research is of the bibliographic and documentary type, supported, particularly, on the legal bases that deal with Religious Education in basic education, especially in elementary education. A qualitative approach was followed in the theoretical-methodological framework, based on the categories of secularism and the right to education. The research revealed that it is necessary to follow a path for the implementation of a curricular component of Religious Education, based on an educational practice based on diversity and cultural plurality of ideas, where dialogue and tolerance can exist. In this way, it is possible to provide an integral formation of the student toward diversity and respect for those who are different, based on religiosity, religion and non-religion.

**Keywords:** Religious Education. Secularity. BNCC [Common National Curricular Base]. Challenges. Teaching





## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA EM DESTAQUE: ASPECTOS LEGAIS DO ENSINO RELIGIOSO .....</b>	<b>21</b>
2.1 DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE ENSINO RELIGIOSO.....	21
2.2 O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO PARÁ .....	34
2.2.1 Constituição do Pará e o Ensino Religioso.....	35
2.2.2 A resolução nº 325 do Conselho Estadual de Educação .....	36
<b>3 O ENSINO RELIGIOSO NA PRÁTICA ESCOLAR.....</b>	<b>41</b>
3.1 REPENSANDO AS QUESTÕES PEDAGÓGICAS DE ENSINO DO ENSINO RELIGIOSO .....	41
3.2 FORMAÇÃO PARA A DOCÊNCIA EM ENSINO RELIGIOSO.....	45
3.3 DESAFIOS DA PRÁTICA DOCENTE .....	56
3.4 CURRÍCULO DE ENSINO RELIGIOSO .....	60
<b>4 O COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO NA REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUNDÁ/PA .....</b>	<b>65</b>
4.1 CONTEXTO DA PESQUISA .....	65
4.2 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ PARA A EDUCAÇÃO.....	67
4.2.1 O Ensino Religioso em Jacundá.....	68
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>77</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>81</b>



# 1 INTRODUÇÃO

A proposta dessa pesquisa leva a refletir sobre a maneira como tem sido colocado o componente curricular de Ensino Religioso nas escolas públicas no município de Jacundá, no estado do Pará. Se o Ensino Religioso tem como matéria prima a vida, dessa forma ela se torna cada vez mais indispensável no contexto de diferentes comunidades pedagógicas.

Introduzir o Ensino Religioso na sala de aula implica em refletir e integrar o fenômeno religioso como saber fundamental para a formação integral da pessoa estudante. Para que isso aconteça é necessário superar um desafio principal; que é vencer o preconceito religioso por meio do respeito à diversidade cultural e religiosa.<sup>1</sup>

O assunto da pesquisa é o componente curricular obrigatório de Ensino Religioso na rede municipal de ensino de Jacundá. Não se pode tratar este componente curricular sem o devido valor pedagógico também dado às demais áreas do saber escolar. O mesmo deve ser repensado uma vez que resgata parte da história do ser humano e está presente no cotidiano de nossas vidas.

Esta pesquisa se ocupou com questões relacionadas ao Ensino Religioso na formação escolar na rede do sistema municipal ensino de Jacundá, percorrendo o olhar sobre a política educacional, bem como a formação para a docência em Ensino Religioso. A pesquisa analisou os dispositivos constitucionais sobre o Ensino Religioso, os currículos de Ensino Religioso, o Ensino Religioso no Brasil e o Ensino Religioso em Jacundá, na medida em que verifica o modo como o Ensino Religioso se relaciona com o princípio da laicidade que é uma ferramenta fundamental na garantia do direito à liberdade religiosa, direito reconhecido pela Constituição Federal e por Declarações dos Direitos Humanos das quais o Brasil é signatário.

O Ensino Religioso, quando aplicado nos moldes sugeridos pela legislação, oferece às pessoas um leque vasto e diversificado de saberes, os quais concorrem para a minimização de muitas disfunções sociais.

Diante disso, foram formuladas as seguintes questões: como o componente curricular de Ensino Religioso vem sendo desenvolvido na sala de aula? Qual a

---

<sup>1</sup> SILVA, Eliane Moura. Religião, diversidade e valores culturais: conceitos teóricos e a educação para a cidadania. **Revista de Estudos da Religião**, n. 2, p. 1-14, 2004.

concepção de Ensino Religioso na legislação? Qual a formação da pessoa docente que ministra esse componente curricular? Como a pessoa docente observa a diversidade cultural religiosa na sala de aula? Como a pessoa docente reflete sobre sua prática no componente curricular de Ensino Religioso? O viés do Ensino Religioso na sala de aula é de cunho científico ou de cunho cristão confessional?

Todas as questões anteriores conduzem à pergunta final: como o componente curricular de Ensino Religioso é representado pela comunidade escolar a partir das práticas pedagógicas, do seu currículo e mediado pela formação docente e legislação vigente?

Sendo assim, o objetivo principal desse estudo é investigar como o Ensino Religioso, como componente curricular obrigatório no sistema municipal de ensino nas escolas de Jacundá, é representado pela comunidade escolar a partir das práticas pedagógicas, do seu currículo e mediado pela formação docente e legislação vigente. No entanto, visando alcançar o objetivo geral proposto, o estudo também buscará os objetivos específicos a seguir: a) Analisar os dispositivos constitucionais que norteiam o componente curricular de Ensino Religioso no município de Jacundá; b) Investigar o processo de formação de docentes para atuarem com o componente curricular de Ensino Religioso; c) Verificar o impacto e a qualidade da aplicação do componente curricular de Ensino Religioso na formação de estudantes; d) Investigar de que modo docentes de Ensino Religioso atuam no cotidiano da sala de aula; e) Contribuir para o debate que se realiza sobre o estatuto desse componente curricular.

Quanto às justificativas para a realização desse trabalho, a pesquisa levamos à reflexão sobre a maneira como tem sido colocado o componente curricular de Ensino Religioso nas escolas públicas da cidade de Jacundá-PA. Se o Ensino Religioso tem como matéria-prima a vida, então dessa forma ela se torna cada vez mais indispensável no contexto de diferentes comunidades pedagógicas.

Outra justificativa para a realização desse trabalho é a oportunidade de aplicar, em âmbito prático, o aprendizado teórico adquirido nesse processo de formação. Entretanto, há outras razões bem significativas, como conhecer as delimitações legais que se estendem sobre a oferta do componente curricular de Ensino Religioso.

O trabalho verifica o modo como o Ensino Religioso se relaciona com o princípio da laicidade que é uma ferramenta fundamental na garantia do direito à liberdade religiosa, direito reconhecido pela Constituição Federal e por Declarações dos Direitos Humanos das quais o Brasil é signatário.

No que diz respeito à metodologia, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental, fundamentada em alguns autores que discutem a temática do Ensino Religioso nas escolas públicas de ensino fundamental: Ribeiro (2015), Klein (2005), Silva (2009), Junqueira (2018), Penteado (2015), Passos (2007), Oliveira (2014), Costa (2015), Rosa (2017), entre outros; assim como as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a BNCC, o Documento Curricular de referência de Jacundá, as Resoluções e Pareceres em âmbito estadual e municipal que tratam do Ensino Religioso.

Para tanto, o presente trabalho final foi estruturado de modo que, após essa breve introdução, na qual expomos as diretrizes gerais do estudo, passa-se ao capítulo inicial, de caráter bibliográfico, no qual se narra os aspectos legais do Ensino Religioso, elencando os dispositivos constitucionais que embasam esse componente curricular.

Também de cunho bibliográfico, o capítulo seguinte busca compreender as questões pedagógicas e a formação para a docência em ensino de Ensino Religioso, os desafios da prática docente, o currículo de Ensino Religioso, e como essa acontece no contexto das escolas da Rede do Sistema Municipal de ensino de Jacundá.

Não obstante, o capítulo final, de cunho teórico-reflexivo, fundamentado em pesquisa documental realizada no município de Jacundá-PA, procura investigar como o Ensino Religioso, como componente curricular obrigatório no sistema municipal de ensino nas escolas de Jacundá, é representado pela comunidade escolar a partir das práticas pedagógicas, do seu currículo e mediado pela formação docente e legislação vigente.

Por fim, o trabalho apresenta na conclusão uma visão geral do trabalho, bem como responde à questão-problema levantada inicialmente, com propósito de avaliar a importância do trabalho em si como um todo.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA EM DESTAQUE: ASPECTOS LEGAIS DO ENSINO RELIGIOSO

Introduzir o Ensino Religioso na sala de aula implica em refletir e integrar o fenômeno religioso como saber fundamental para a formação integral da pessoa estudante. Para que isso aconteça é necessário superar um desafio principal; que é superar o preconceito religioso respeitando a diversidade cultural e religiosa<sup>2</sup>. Portanto, neste capítulo de caráter bibliográfico, busca-se analisar os dispositivos constitucionais que norteiam o componente curricular de Ensino Religioso.

### 2.1 DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE ENSINO RELIGIOSO

O Ensino Religioso é aplicado desde o início da colonização no Brasil. Segundo Cunha, não como a estrutura conhecida atualmente, pois com as transformações ocorridas ao longo da caminhada em busca do conhecimento, houve mudanças até mesmo quanto ao tipo de ensino e como era transmitido esse conhecimento, no qual se resumia apenas ao ensinamento católico e de diversas denominações.<sup>3</sup>

Os colonizadores portugueses chegaram ao Brasil no século XVI e, ao se instalarem nas terras brasileiras, trouxeram com eles a cultura europeia para implantar no povo que já vivia nessas regiões, de modo que a educação começou a ser disseminada nos moldes europeus. De acordo com Cunha e Barbosa, ao se alojarem, os colonizadores não tinham como meta a educação, mas tornar o povo da colônia adepto da igreja católica como forma de catequização.<sup>4</sup> Os padres jesuítas fundaram escolas em algumas regiões do país e colocaram os costumes europeus, dando ênfase ao ensino clássico para os filhos dos senhores de engenho que faziam parte da elite da sociedade para ser educada, enquanto aos filhos de colonos e aos índios ensinavam um ofício e divulgava-se a fé católica, uma vez que eles não tinham acesso à mesma educação da elite:

---

<sup>2</sup> SILVA, 2004, p. 14.

<sup>3</sup> CUNHA, Luiz Antônio. O Sistema Nacional de Educação e o ensino religioso nas escolas públicas. **Educação & Sociedade**, v. 34, p. 925-941, 2013.

<sup>4</sup> CUNHA, Clera Barbosa; BARBOSA, Cláudia. O ensino religioso na escola pública e suas implicações em desenvolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios. **Sacrilegens**, v. 8, n. 1, 2011.

[...] é efetivado como cristianização por delegação pontifícia, justificando o poder estabelecido. A educação foi implantada e ministrada sob os auspícios dos Jesuítas. O governo não intervém diretamente como primeiro interessado, nem propõe uma filosofia educacional, pois compete aos religiosos controlados pelo governo, organizar e fazer funcionar o processo de escolaridade. A grande característica desta fase é uma educação humanista. O Ensino Religioso é questão de cumprimento dos acordos estabelecidos entre a Igreja Católica e o Monarca de Portugal. As leis decretos e instruções em geral põem em primeiro plano a evangelização dos gentios.<sup>5</sup>

O primeiro documento legal que dispõe sobre a educação religiosa de forma clara foram as “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia”, proposto e aceito no sínodo diocesano de 12 de junho de 1707. Tais constituições previam a obrigação dos senhores proprietários cuidarem da formação religiosa dos seus escravos. Cabia aos párocos ensinarem a doutrina cristã aos escravos e aos meninos que eram filhos de pequenos agricultores. Nesse período não se falava ainda do Ensino Religioso como um componente curricular, se tratava de uma formação religiosa.<sup>6</sup>

Simultaneamente com a alfabetização, ocorria a doutrinação das crianças de acordo com os princípios da religião católica. A preocupação das autoridades da época era conciliar o ensino das letras e da matemática com o ensino da religião, sendo essa esfera da educação comandada pela Igreja Católica, e sendo os padres os professores e os catequizadores.

Já durante o período Imperial, o Ensino Religioso se firma em um contexto de união entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica. A Carta Constitucional de 25 de março de 1824 declarou em seu artigo 5º, o catolicismo da Igreja Católica Apostólica Romana como a religião do Império. Nesse período, o Ensino Religioso não mudou nada devido a religião oficial do império ser o católico Romano, pelo contrário, isso reforçou a proposta colocada pelos jesuítas para a continuação do ensino através de catequese. As aulas de Ensino Religioso eram promovidas por docentes ligados à Igreja. A esse respeito, observa:

O texto da carta Magna de 1824 mantinha a Religião Católica como a religião oficial do Império, e o Ensino religioso eram desenvolvidos como meio de evangelização dos gentios e catequese dos negros (aparelho

---

<sup>5</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Capacitação do professor de ensino religioso: formar o formador!? **South American Journal of Basic Education, Technical and Technological**, v. 5, n. 3, 2018, p. 2.

<sup>6</sup> RANQUETAT JR, Cesar A. Religião em sala de aula: o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. **CSONline-Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, n. 1, 2007, p. 164.



ideológico), em concordância com os acordos estabelecidos entre o Sumo Pontífice e o Monarca de Portugal.<sup>7</sup>

Em 1891, com a primeira constituição republicana, a educação está sob a direção do Estado-Nação e o objetivo é a escola pública, gratuita e laica para todos, conforme é mencionado em seu artigo 72º, parágrafo 6º, “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.<sup>8</sup> Essa é a primeira vez que o estado se declara laico.

Destacavam-se no começo da república, pensadores e católicos de tendência tradicionalista como: Carlos de Laet, Eduardo Prado, Afonso Celso, Felício dos Santos e Joaquim Nabuco. Estes pensadores criticavam duramente o laicismo da República, com isto, a concepção de um ensino laico nas escolas públicas era vista como algo negativo já que muitos pensadores dessa época não concordavam com a separação do estado e a igreja. A neutralidade religiosa nas escolas públicas, advogada pelos laicistas, ou seja, eliminar qualquer princípio de caráter religioso era concebido como irrealizável. Por outro lado, seguindo os movimentos liberais da época, surgiram os republicanos liberais e positivistas que criticavam duramente o estado confessional, apoiando a separação do Estado da Igreja.<sup>9</sup>

Já nas primeiras décadas do século XX, posicionava-se uma mudança no pensamento político-pedagógico e conseqüentemente na legislação brasileira, pois a Carta de 1934 manifestava a obrigatoriedade do Ensino Religioso nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

A luta pela manutenção dos ensinamentos religiosos nos dois primeiros níveis de ensino consistia na formação das mentalidades da infância e da juventude de forma direta. A permanência da educação religiosa no curso Normal significava a formação das mentalidades formadoras de mentalidades, isto é, dos professores que, vindo a atuar no ensino primário e secundário da época, iriam formar as futuras gerações.<sup>10</sup>

Diferenciando-se um pouco do texto constitucional de 1934, a Constituição Federal de 1937, ao invés de propor a obrigatoriedade do Ensino Religioso, ele pôs

<sup>7</sup> CASSEB, S. A. **Cultura de paz e não-violência no Ensino Religioso**: possibilidades através da vida e obra de Mahatma Gandhi. 2009. 98 f. Monografia (Graduação em Ciências da Religião) – Universidade do Estado do Pará, Belém, 2009. p. 69.

<sup>8</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Rio de Janeiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em 20 dez. 2021.

<sup>9</sup> MOOG, Ana Maria Rodrigues. **A Igreja na República**. Brasília, UNB, 1981, p. 06

<sup>10</sup> ROCHA, Maria Zélia Borba. A luta político-cultural pelo ensino religioso no Brasil. **Revista Brasileira de História de Educação**, v. 13, n. 2, 2013, p. 217-248.

o Ensino Religioso facultativo, podendo as escolas ofertar ou não, sendo apenas o ensino profissional isento desse componente curricular. Com a criação da Carta Magna de 1946, a legislação expressou explicitamente o caráter religioso do estado sob o laico, ao afirmar em seu artigo 168:

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.<sup>11</sup>

Nesse texto, não é declarado a quais níveis da educação o Ensino Religioso deveria ser aplicado, os confessionais conseguiram assim brecha para que o Ensino Religioso fosse aplicado em toda educação formal das escolas oficiais. Rocha (2013), explica muito bem o que esse texto constitucional consagrou, quando não tendeu para um dos lados, mas sim conseguiu agradar em partes tanto os tradicionais confessionais como os liberais:

Os confessionais venceram a batalha da obrigatoriedade do Ensino Religioso nas escolas públicas, da formação de turmas independentemente do quantitativo de discentes e da qualificação dos profissionais. Em contrapartida, os liberais ganharam a flexibilidade da matrícula para os alunos, a determinação da ausência de proselitismo no ensino da religião e a liberação do Estado de ônus financeiros com o Ensino Religioso. Os parlamentares dobraram-se à pressão dos grupos religiosos, sem se desgarrar dos princípios liberais.<sup>12</sup>

Na Constituição de 1967, durante o regime militar, o novo governo tinha como intenção o desenvolvimento industrial do país, e para isso colocou a educação com um dos pontos estratégicos para se chegar a esse desenvolvimento. Com isso, além das reformas ocorridas tanto no ensino primário como no ensino secundário, o Ensino Religioso manteve-se na grade curricular de alunos e alunas, excluindo-se assim dos cursos normais.<sup>13</sup>

Na atual Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, o caráter laico do estado permanece, conforme artigo 19º, inciso I:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

---

<sup>11</sup> BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 18 de Setembro de 1946**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em 20 dez. 2021.

<sup>12</sup> ROCHA, 2013, p. 224.

<sup>13</sup> REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição (1967)**. Brasília: Planalto do Governo, 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Data de acesso: 18 jul. 2021.

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;<sup>14</sup>

A nossa Carta Magna em seus dispositivos, quis enfatizar que o Estado se separou completamente da igreja e que procurou atender aos princípios da dignidade humana, do bem-estar social e liberdade de expressão quando normatizou essa vontade. Dentro de um dos principais dispositivos constitucionais, o artigo 5º, essa vontade é ratificada:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;<sup>15</sup>

A dissociação da crença religiosa da instrução é uma utopia que não resiste à menor análise. O sentimento e as ideias do professor e da professora no tocante as causas finais e a constituição do universo, inevitavelmente se refletem no ensino que ele tem de ministrar a juventude. O ideal de uma escola em que jamais se fale, sequer, um assunto de religião, é uma vã criação da falsa democracia, que pretende guerrear a Deus, proibindo que nele se fale.<sup>16</sup>

Com o advento da laicidade estatal, a aplicação do componente tornou-se polêmico, pois:

O Estado se tornou laico, vale dizer tornou-se equidistante dos cultos religiosos sem assumir um deles como religião oficial. A modernidade vai se distanciando cada vez mais do *cujus régio, ejus religioso*. A laicidade, a

---

<sup>14</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 dez. 2021.

<sup>15</sup> BRASIL, 1988.

<sup>16</sup> Discurso sobre a educação religiosa de Carlos de Laet. Disponível em: <http://revista.permanencia.org.br>. Acesso em: 12 dez. 2021.

condizer com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não pode conviver com um Estado portador de uma confissão.<sup>17</sup>

Como não ressaltar a ideia de que a educação não tem sido de caráter religioso se fomos alcançados pelos jesuítas que resolveram se aproximar dos indígenas e escravos para dar-lhe uma formação religiosa. Naquela época havia uma participação externa do judicial de laicidade do Estado, favorecendo assim a imigração de pessoas brancas, cristãs e protestantes para substituir a força de trabalho negra e pagã. Depois de várias décadas confirmou-se que o Estado é laico, mas o povo é religioso, deixando implícita a conclusão pretendida, portanto, a presença da religião nas escolas pública é legítima. Nesse caso, os saudosos do padroado e os arrivistas, que gostariam de se beneficiar do privilégio que os veteranos da simbiose Estado-Igreja desfrutaram, queriam continuar administrando o Ensino Religioso.

A Constituição Federal de 1988 torna clara a aplicação do Ensino Religioso para o ensino fundamental em seu artigo 210, porém não como um caráter obrigatório e sim facultativo: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”.<sup>18</sup>

A partir daí, ressurgiu a discussão referente a que tipo de Ensino Religioso o legislador quis colocar na norma: seria um Ensino Religioso de caráter confessional ou não? As escolas poderiam se prender a alguma denominação para aplicação desse componente curricular? Referente a esse tema, tem-se julgado importante do Supremo Tribunal Federal, que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, no qual a Procuradoria-Geral da República questiona o modelo de Ensino Religioso nas escolas de rede pública no País. A maioria dos votos afirmou que as escolas poderiam ter natureza confessional, ou seja, poderiam ser vinculadas às diversas religiões:

Por não vislumbrar, nos dispositivos questionados na inicial, nenhuma ofensa aos ditames constitucionais, JULGO IMPROCEDENTE esta ação direta, declarando constitucionais os artigos 33, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.394/1996, e 11, §1º, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativa ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, e afirmando a constitucionalidade do Ensino Religioso confessional

---

<sup>17</sup> CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, n. 27, 2004, p. 183-191.

<sup>18</sup> BRASIL, 1988.

como disciplina facultativa dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.<sup>19</sup>

Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) têm sido uma fonte de subsídio renovadora para tratar a proposta de substituição do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional Brasileira, que em tão pouco tempo depois que foi promulgado, a própria lei sofreu sua primeira alteração do texto original que era:

Artigo 33-O Ensino Religioso, de matrícula facultativa constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para cofres públicos de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis em caráter:

I. Confessional de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciado pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II. Inter-confessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.<sup>20</sup>

Já na força da Lei, precisamente sete meses depois de promulgada, a referida lei foi alterada para a Lei 9.475, de 22 de julho de 1997, que passou a vigorar a seguinte redação:

Art. 33 O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito á diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º – Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º- Os sistemas de ensino ouvirão entidade cível, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.<sup>21</sup>

Na realidade houve uma pressão tão forte por parte dos grupos religiosos referente à forma como estava sancionada na LDB, que estes pressionaram o poder executivo federal exigindo uma mudança, pois na verdade eles queriam que se falasse de Deus, mas sem mencionar uma religião específica. O documento dos

<sup>19</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI-4439 de 30/07/2010**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4439AM.pdf>. Acesso em 20 nov. 2021.

<sup>20</sup> BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Senado Federal, 2005. Disponível em: <https://portal.facema.edu.br/cpa-doc/LDB-.pdf>. Acesso em 20 dez. 2021.

<sup>21</sup> BRASIL, 2005.

Parâmetros foi utilizado ainda para orientar a redação do novo texto do art.33 da LDB, pois apesar do texto original preconizar duas modalidades para esta disciplina como confessional e interconfessional, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), (uma associação civil que congrega pessoas que se identifica como o Ensino Religioso no Brasil) após tantos anos de estudos compreendendo que esta modalidade não era mais compatível com a realidade brasileira, buscou todo um esforço para alterá-lo.<sup>22</sup>

Quando rompeu o laço da religiosidade, abriu-se um olhar sobre o componente Ensino Religioso e deu uma definição do que é o seu objeto na educação escolar pública e o que seria a religião, não mais vinculada às instituições religiosas, mas passando para o âmbito secular, devendo ser tratado epistemologicamente, ou seja, refletir sobre o conhecimento científico tendo como substrato a ciência da religião história, filosofia, sociologia e antropologia da religião. Segundo Oliveira, “Metodologia e Métodos atuam como alguns dos indicadores essenciais na configuração do componente curricular de Ensino Religioso, ampliada e absorvida pela educação religiosa como área de conhecimento”<sup>23</sup>.

Sabendo que a escola é um espaço de conhecimento, o Ensino Religioso historicamente não podia ficar afastado das matrizes curriculares, pois o mesmo deve sempre estar acessível no âmbito escolar para quem quiser ter acesso a elas. Para Oliveira, “[...] o indivíduo acredita vivamente que Deus existe”<sup>24</sup>, e está empiricamente dentro da necessidade do ser humano. Pode-se perceber bem isso na passagem bíblica, quando Moisés se retira para o alto da montanha para receber as tábuas da lei dos dez mandamentos, ao passar mais dias do que era viável, logo o povo deduziu que ele tivesse morrido e tratou de fazer um bezerro de ouro para adoração, isso retrata a necessidade humana de estar em contato com o lado espiritual e a escola não pode ficar alheia a isto, procurando se posicionar numa postura que não se torne um espaço de proselitismo, mas um caminho seguro que possa ser trabalhado no âmbito da escola na construção de conhecimento da pessoa estudante.

---

<sup>22</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 72.

<sup>23</sup> OLIVEIRA, Renato José. Reflexões sobre a ética na educação escolar. **Educação (UFSM)**, v. 39, n. 1, 2014, p. 105-116.

<sup>24</sup> OLIVEIRA, Ednilson Turozi. Ensino Religioso: fundamentos epistemológicos. Curitiba: Ibpex, 2009, p. 36, 74.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 15 de junho de 2015, promoveu uma audiência pública para tratar do assunto Ensino Religioso em escolas públicas e contou com várias autoridades e representantes na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), igrejas evangélicas e outras representantes de religiões, levando ao debate a influência da educação religiosa na formação acadêmica dos discentes bem como a questão da laicidade do país. Nesta ocasião foram ouvidas diversas autoridades religiosas do país que se posicionaram a favor ou contra a inclusão do Ensino Religioso nas escolas públicas, ficando então decidido que:

Em sessão plenária realizada na tarde desta quarta-feira (27), o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 na qual a Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava o modelo de Ensino Religioso nas escolas da rede pública de ensino do país. Por maioria dos votos (6 x 5), os ministros entenderam que o Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras pode ter natureza confessional, ou seja, vinculado às diversas religiões.<sup>25</sup>

No entanto, o Ensino Religioso tem tomado direção diferente de influenciar na formação do caráter do aluno e da aluna, pois a violência tem tomado conta cada vez mais das escolas. Faz-se necessário repensar que tipo de Ensino Religioso se tem colocado para os alunos e as alunas de forma, que não tem atingido o verdadeiro propósito do componente curricular, não de forma doutrinal, longe disso, mas algo em que os alunos e as alunas tenham prazer em aprender e de se envolver no crescimento e no conhecimento da história de Cristo e no seu exemplo. Os tempos mudaram, e da mesma forma como se quer dar conhecimento sobre matemática, química, física ou outro componente, pode-se focar também a área de Ensino Religioso como gerenciador do equilíbrio do ser humano.

A trajetória do Ensino Religioso no Brasil veicula-se às diferentes concepções do Sagrado expressas no processo histórico. A palavra religião vem do termo latim *religio* que deu origem às concepções expressas pelos verbos: *reeligere* (re-escolher); *religare* (re-ligar); *relegere* (re-ler).<sup>26</sup>

O Ensino Religioso, como toda área do conhecimento, tem uma prática docente própria, com uma intencionalidade e uma direção.

Acredita-se que para atingir a compreensão do que constitui o Ensino Religioso na ação educativa precisa-se de clareza quando ao objetivo do mesmo, ideia que será constituída a partir dos sujeitos envolvidos, com a

---

<sup>25</sup> OLIVEIRA, 2014, p. 106.

<sup>26</sup> STIGAR, R. As diversas concepções de ensino religioso no Brasil. **Revista Kerygma**, Engenheiro Coelho, São Paulo, volume 12, número 2, p. 41-72, 2º semestre de 2016.

ressalva de que as tradições religiosas, independentemente de suas origens, merecem respeito e, portanto, devem contar com pluralidade cultural dos diferentes modos de se viver.<sup>27</sup>

Como o objeto de estudo do Ensino Religioso é o Sagrado, não devemos tornar essa área menos complicada de se chegar a uma definição de metodologia ou até mesmo de conteúdo e até se tornar parte da área da pedagogia onde o professor ou a professora saem do curso superior com direcionamento, e não mais um componente para preencher sua carga horária na escola. O Ensino Religioso, assim entendido e bem compreendido, tem conteúdos e uma metodologia própria que proporcionam uma educação completa, humanizadora, personalizadora e transformadora da realidade de um mundo cada vez mais carente de respeito, de senso crítico, de tolerância, de interesse por questões amplas a respeito do bem comum. O conhecimento do Sagrado se faz importante na recuperação e promoção do ser humano em sua dignidade, para torná-lo agente da própria história, possibilitar a aprendizagem e a vivência dos valores propostos pelas religiões, sem discriminar seus semelhantes por motivo de crença. Tendo o respeito como fator primordial,

Na medida em que os problemas que cercam a vida prática dos homens remetem a questões de natureza, tanto ontológica quanto deontológica, a ética pode ser tomada como construto que põe em exame valores, hierarquias de valores, princípios gerais e formas de conduta que orientam as ações dos homens no contexto de suas múltiplas relações.<sup>28</sup>

Os antepassados mostram que suas comunidades foram se fortalecendo por meio de compaixão e valorizando o próximo como uma pessoa igual a qualquer ser humano, tendo suas limitações, acertos e erros, mas, hoje, se caminha de volta para guerra de valores e desrespeitos com o nosso semelhante. Isso é que será deixado para futuros estudantes, o desamor, um caráter corrompido sem se importar com o seu próximo, o Ensino Religioso colabora com a formação integrada da pessoa humana, pois:

A aplicação efetiva do Ensino Religioso nas escolas brasileiras promoverá a formação integral, que resultará em cidadãos mais cômicos, que valorizam a vida, que respeita o diferente, amor ao próximo, justiça, solidariedade e conseqüentemente a sociedade terá mais cidadãos com práticas de alteridade e uma sociedade melhor.<sup>29</sup>

---

<sup>27</sup> CUNHA, BARBOSA, 2011, p. 172.

<sup>28</sup> OLIVEIRA, 2014 p. 106.

<sup>29</sup> GOMES, Francisco Fernandes; SCHIER, Dirlei Afonso. Ensino Religioso na Formação Integral. Ed.00099 vol.1, 2017. Disponível em:



Durante décadas o Ensino Religioso foi propagado dentro das escolas públicas como parte integrante da matriz curricular. O sistema de ensino tinha nesse componente como uma fonte formadora de cidadãos com um caráter consolidado, pautado no respeito ao próximo. Vale nesse ponto o estudo da diferença entre o Ensino Religioso e a educação cristã.

Para Santos, o Ensino Religioso pode ser definido como transmissão do conceito e valores religiosos sobre o universo, o indivíduo, a família e a vida diária. Na escola, esse conteúdo pode ser realizado por meio de um currículo que contempla temas relacionado à fé ou discussões de questões éticas por pessoas religiosas. A questão com essa forma de Ensino religioso é que ela parece não apresentar qualquer esforço no sentido de entregar as demais áreas de conhecimento uma visão que seja da Bíblia.<sup>30</sup>

Vale explicar que a palavra laica tem origem etimologicamente no grego *Laikós* que significa “do povo” e está relacionada com a vida secular, ou seja, não pertence ao clero, não está sujeita a uma religião. Em outras palavras um Estado laico significa um país ou nação com uma posição neutra no campo religioso e defende a liberdade religiosa a todos os seus cidadãos e não permite a interferência de correntes religiosas em matéria sociopolítica e cultural. Um país laico é aquele que segue o caminho do laicismo, uma doutrina na qual a religião não deve ter influência nos assuntos do Estado.

Com isso, vieram também as relações de poder do Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação para consolidar e viabilizar regras, medidas e traçando caminhos para uma educação segura e eficaz.

Em 15 de outubro de 1827, D. Pedro I fez um pronunciamento acatando aclamação do povo, sendo imperador constitucional e defensor Perpétuo do Brasil. E com a constituição através da assembleia geral, decretou uma lei no qual em seu artigo 10º, determinava que todo lugarejo, vila e cidades que houvesse grandes proporções de pessoas, houvesse uma escola de primeiras letras, de forma que os conteúdos a serem ministrados fossem o de ler e escrever, as quatro operações aritméticas, os princípios da moral cristã e a doutrina da religião católica. O Art. 20º

---

[https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/tcc\\_artigo\\_ensino\\_religioso\\_na\\_formacao\\_integral-2.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/tcc_artigo_ensino_religioso_na_formacao_integral-2.pdf). Acesso em 19 nov. 2021.

<sup>30</sup> SILVA SANTOS, Valdeci da. Educação cristã: conceituação teórica e implicações práticas. **Education**, v. 93, n. 4, 1998, p. 155-174.

determinava que os presidentes das províncias, em conselho e com audiência das respectivas Câmaras, enquanto não estivessem em exercício os Conselhos Gerais, marcariam o número e locais das escolas, podendo extinguir as que existissem em lugares pouco populosos e remover docentes da mesma.

Em 1889, houve uma ruptura pondo fim ao regime monárquico, percorrendo longo caminho até a chegada de um consenso em 1890, onde Ruy Barbosa promulgou o Decreto 119-A de 1890, onde o estado passa a ser laico se consolidando em 1891 na rede de ensino, o ensino Apostólico romano e a Constituição do Império e a história do Brasil.

[...] a Constituição se laiciza respondendo a liberdade plena de culto e a separação da igreja e do estado (conforme a constituição "provisória") e põem o reconhecimento exclusivo pelo estado do casamento civil, e secularização dos cemitérios e finalmente e determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantido pelo poder público.<sup>31</sup>

Não sendo mais o Ensino Religioso tido como leigo, mas passando a ser como eclesiástico, ou seja, ensinamentos bíblicos, com essa separação houve grande desenvolvimento favorecendo o Ensino Religioso nas escolas públicas, ampliando a rede de escolas católicas nos períodos de 1890 a 1930. Com a crise econômica e política que ocorreu na época, houve uma reaproximação entre estado e a igreja, e sabendo que teria que restaurar o bom relacionamento entre ambos os lados, Dom Vital criou uma revista chamada de 'A ordem', que surgiu com propósito de restaurar a vida social de Roma que havia sido quebrada por causa da criação de dois partidos que se denominavam partido do centro e outro que se denominava aucistas (movimento que defendia os princípios católicos), ou seja, aquele que faz parte da Ação Universitária Católica para se restaurar a liderança do clero frente à crise da política e não perdendo o controle da crise econômica, como assim também, da política já restaurada.

Segundo Klenk, vê no Brasil o mesmo problema que estava acontecendo na Igreja Italiana, com perda de fiéis e desentendimentos de interesses, foram se formando novos partidos políticos para serem defendidos os seus próprios interesses, já que não estava na mesma visão da igreja.<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> CURY, 2004, p 76.

<sup>32</sup> KLENK, Henrique. A Ação Católica Brasileira e o Personalismo. **Simpósio FAFIPAR**. 2011, Disponível em: [http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/jornada/jornada11/artigos/4/artigo\\_simposio\\_4\\_51\\_4\\_klenk.henrique@gmail.com.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/4/artigo_simposio_4_51_4_klenk.henrique@gmail.com.pdf). Acesso em 22 nov. 2021.

Para isto, foi criada em 1929 uma ação que se chamava “Ação Católica” para não se ter mais tanta perda de fiéis e também o controle e a participação na política, visto que o clero já não tinha controle por já existir outros partidos em controvérsia com a igreja católica, surgindo assim os primeiros partidos políticos.

Em 1934, o Estado Novo introduz a disciplina de Ensino Religioso dando o direito de liberdade, de credo e a frequência facultativa a essa disciplina, de acordo com a vontade manifestada pelos responsáveis do aluno e da aluna. As aulas eram relegadas a professores voluntários ligados as denominações religiosas, sofrendo com isso influência do caráter confessional dessas instituições. Pela LDB 4.024/61, o caráter facultativo da disciplina era mantido e o provimento de professores e professoras não era de responsabilidade do Estado.<sup>33</sup>

Na LDB 9394/96, foi proposto um modelo laico e pluralista com a intenção de impedir qualquer forma de prática catequética nas escolas públicas. Os profissionais responsáveis pelo componente de Ensino Religioso ficaram incumbidos de repensar a fundamentação teórica sobre a qual se apoiava os conteúdos a serem trabalhados e a metodologia a ser utilizada no ensino. No Estado do Paraná, desde 1972 foram realizadas várias atividades no sentido de se elaborar material pedagógico e cursos de formação continuada para viabilizar a proposta de Ensino Religioso.<sup>34</sup>

Após um longo processo de discussão, em fevereiro de 2006, foi divulgada a primeira versão das Diretrizes Curriculares de Ensino Religioso do Estado do Paraná, cuja proposta é a implantação de um Ensino Religioso laico e de forte caráter escolar. O provimento de professores e professoras passa a ser de responsabilidade do Estado.<sup>35</sup>

Segundo Costella, o fato religioso como todos os fatos humanos, pertence ao universo da cultura e, portanto, tem uma relevância cultural, tem uma relevância em sede cognitiva. Assim, a disciplina de Ensino Religioso deve oferecer subsídios

---

<sup>33</sup> BRASIL. **Lei no 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1961.

<sup>34</sup> BRASIL. **Lei no 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996.

<sup>35</sup> IMBITUVA. **Proposta pedagógica curricular de ensino religioso ensino fundamental**. Disponível em: [http://www.iuvalcidesmunhoz.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/25/1020/21/arquivos/File/PPC\\_ensino\\_religioso\\_2014.pdf](http://www.iuvalcidesmunhoz.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/25/1020/21/arquivos/File/PPC_ensino_religioso_2014.pdf). Acesso em 20 fev. 2022.

para que os estudantes entendam como os grupos sociais se constituem culturalmente e como se relacionam com o Sagrado.<sup>36</sup>

O Ensino Religioso deve contribuir para superar as desigualdades étnico-religiosas, para garantir o direito Constitucional de liberdade, de crença e de expressão e, por consequência, o direito à liberdade individual e política, que em última análise contribui para o desenvolvimento da cidadania. Nas escolas, a maioria dos alunos e das alunas, com o consentimento dos pais, participa das aulas de Ensino Religioso com o objetivo de ampliar os conhecimentos sobre as religiões e como parte integrante da cultura e da formação histórica das populações. De acordo com Costella, aquilo que para as igrejas é objeto de fé, para a escola é objeto de estudo. Isto supõe a distinção entre fé/ crença e religião.<sup>37</sup>

O Ensino Religioso deve propiciar a compreensão, comparação e análise das diferentes manifestações do Sagrado, com vistas à interpretação dos seus múltiplos significados, e na forma como as sociedades são influenciadas pelas tradições religiosas. Na realidade, com o passar dos anos, as gerações foram se transformando à medida que novas formas de pensamento e de visão de mundo foram incorporadas a esse novo sistema. Essas novas formas de pensar trouxeram um marco para o século XXI, é o que chamamos de “diversidade”. Esse conceito permeia em praticamente todas as áreas da sociedade, sendo a principal delas a escola fundamental.

## 2.2 O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO PARÁ

Neste ponto é importante destacar como o Estado do Pará vem tratando no campo normativo o componente de Ensino Religioso, verificando como a Constituição Estadual e as resoluções do Conselho Estadual de Educação tratam sobre a temática, o que possibilita estabelecer contrapontos com o princípio constitucional da laicidade, previsto no art. 19 da Constituição Federal da República de 1988, e verificar como estas normas são usadas no caso da inexistência de

---

<sup>36</sup> COSTELLA, Domenico. **O fundamento epistemológico do ensino religioso**. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo e WAGNER Raul. O ensino religioso no Brasil. Curitiba: Champagnat, 2004, p. 98.

<sup>37</sup> COSTELLA, Domenico. O fundamento epistemológico do Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério de Azevedo; WAGNER, Raul (Org.). O Ensino Religioso no Brasil. 2. ed. ver. e ampl. Curitiba: Champagnat, 2011. p. 129-142.

regulamentação municipal em Jacundá em relação à oferta desse componente curricular nos horários normais do sistema de Ensino Municipal.

### 2.2.1 Constituição do Pará e o Ensino Religioso

A Constituição do Pará, aprovada no dia 5 de outubro de 1989, em seu art. 277, §1º, caracteriza o Ensino Religioso como um componente escolar de matrícula facultativa, que assim como as demais deverá ser ministrada nos horários normais das escolas públicas.

No que diz respeito aos conteúdos, pode-se trabalhar de forma plural, no sentido de versar sobre todas as religiões, inclusive as de matizes afro-brasileiras, estrangeiras ou indígenas.

Art. 277. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar, além do exigido no artigo 210 da Constituição Federal, o seguinte: §1º. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas, podendo versar sobre quaisquer religiões, inclusive afro-brasileiras, estrangeiras ou indígenas.<sup>38</sup>

O dispositivo mencionado corrobora com a constituição Federal, no que diz respeito ao caráter facultativo do Ensino Religioso e que o mesmo será ministrado nos horários ordinários nas escolas públicas, acrescentando a frase “podendo versar sobre quaisquer religiões, inclusive afro-brasileira, estrangeiras ou indígenas”. Deixando entender uma interconfessionalidade na prática pedagógica do Ensino Religioso no Estado do Pará.<sup>39</sup>

Quanto à formação docente para o desempenho da atividade do ensino de Ensino Religioso, a Constituição paraense define que o mesmo deverá ter habilitação por curso específico, ministrado em instituição de ensino superior ou entidade religiosa competente, de acordo com a legislação da educação nacional.

Sendo assim, quer dizer que, além de preencher os requisitos legais, o professor ou a professora do componente de Ensino Religioso, segundo a Constituição do Pará, deverá ser apresentado e apresentada pela autoridade religiosa de seu credo e, entre o número de alunos e alunas que declararem professá-lo, sendo a opção religiosa dos incapazes civilmente definida pelos respectivos responsáveis, como destaca o Art. 314, §1º. Da referida constituição.

---

<sup>38</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **Ensino Religioso**: aspectos legal e curricular. São Paulo: Paulinas, 2007. p. 60.

<sup>39</sup> JUNQUEIRA, 2010, p. 60.

Art. 314. Para o desempenho da atividade docente no Ensino Religioso, o profissional deverá ter habilitação por curso específico, ministrado em instituição de ensino superior ou entidade competente, de acordo com a legislação da educação nacional. §1º. Além de preencher os requisitos legais, o candidato a professor de Ensino Religioso deverá ser apresentado pela autoridade religiosa de seu credo e, nos atos de admissão, será respeitado o princípio da proporcionalidade entre o número de alunos que declarem professá-lo, sendo a opção religiosa dos menores de dezesseis anos firmada pelos respectivos responsáveis.<sup>40</sup>

No que se refere à admissão de docentes, a Carta Estadual entende que o concurso público será específico para cada credo que tenha alcançado o quociente religioso, o qual é obtido dividindo-se o efetivo geral da instituição pelo número de cargos fixados em Lei. Nesta lógica, terá direito a um professor da respectiva religião, observadas as demais disposições dos artigos art. 314, §2º e §3º.<sup>41</sup>

### 2.2.2 A resolução nº 325 do Conselho Estadual de Educação

A resolução do Conselho Estadual de Educação, nº 325, de 23 de novembro de 2007 - estabeleceu normas para oferta do Ensino Religioso nas Escolas Públicas do Sistema de Ensino do Estado do Pará, regulamentando os procedimentos para definição dos conteúdos, habilitação e admissão de professores e professoras.<sup>42</sup>

O texto reitera o caráter laico do Estado, e elenca o Ensino Religioso como parte integrante da formação básica do cidadão e, por isso, constitui componente curricular do currículo do Ensino Fundamental, tendo como objetivo a compreensão do fenômeno religioso; excluindo qualquer forma de proselitismo e garantindo o respeito às crenças de cada pessoa e o direito subjetivo de não professar qualquer credo religioso:

Art. 1º A oferta do Ensino Religioso nas escolas públicas do sistema de ensino do Estado do Pará, os procedimentos para definição dos conteúdos e as normas para habilitação e admissão dos professores, observados os princípios de independência entre Estado e Igreja e da liberdade de crença, obedecerão ao disposto nesta Resolução. Art. 2º O Ensino religioso, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina do currículo do ensino fundamental das escolas públicas do sistema de ensino do Estado do Pará e tem como objeto a compreensão do fenômeno religioso presente historicamente nas civilizações e culturas, expresso em manifestações religiosas. Art. 3º O ER de matrícula facultativa deve ser tratado igualmente às outras disciplinas da base nacional comum, no que couber, excluindo qualquer forma de proselitismo, garantindo o respeito às

---

<sup>40</sup> JUNQUEIRA, 2010, p. 60.

<sup>41</sup> PARA. **Constituição do Pará**, aprovada no dia 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<https://pa.gov.br/downloads/constituicao>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

<sup>42</sup> PARÁ. **Resolução CEE/PA nº. 325**, de 23 de novembro 2007. Disponível em: [www.ceed.rs.gov.br](http://www.ceed.rs.gov.br). Acesso em: 05 de jul. 2021.

crenças de cada pessoa e o direito subjetivo de não professar qualquer credo religioso.<sup>43</sup>

A normativa comentada define que os conteúdos do componente curricular Ensino Religioso devem ser definidos pelas escolas, em seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP. Considerando no art. 33 da LDB de 1996, onde o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. Levando em consideração, o que prevê as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental; aspectos como a concepção do conhecimento humano, da interdisciplinaridade e da contextualização, como referências de sustentação da organização curricular; a articulação dos conteúdos com outras áreas do conhecimento; que a carga horária do Ensino Religioso deve ser acrescida às 800 horas.

Art. 4º os conteúdos de Ensino Religioso serão definidos pela escola, em seu projeto político pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Fundamental, levando em conta os pressupostos de: I - concepção do conhecimento humano, das relações entre ciência e fé, da interdisciplinaridade e da contextualização, como referência de sustentação da organização curricular; II - compreensão da experiência religiosa manifesta nas diversas culturas, reconhecendo o transcendente e o sagrado, por meio de fontes escritas e orais; ritos, símbolos e outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas; III - reconhecimento dos principais valores éticos e morais, presentes nas tradições religiosas e sua importância na formação do cidadão, a promoção da justiça e da solidariedade humana, a convivência com a natureza e o cultivo da paz; IV - a compreensão das várias manifestações de vivências religiosas no contexto escolar, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso sociopolítico com a equidade social no Brasil; V - reconhecimento da diversidade de experiências religiosas e das formas de diálogo entre as religiões e a sociedade atual. §4º - os conteúdos de Ensino Religioso serão articuladamente trabalhados com os das outras áreas do conhecimento; §2º - a carga horária da disciplina Ensino Religioso será efetuada de acordo com o projeto político-pedagógico da escola, podendo estar acrescida ao mínimo de 800 horas previsto em lei e implicará frequência regular; §3º a escola estabelecerá horário normal de aulas das classes do ensino Fundamental para os optantes da disciplina Ensino Religioso e de outras atividades pedagógicas para os não optantes; §4º- a opção do aluno pelo Ensino Religioso constará do histórico escolar e será efetivada no ato da matrícula pelo aluno, se de maior idade, e, de seus pais ou responsáveis legais, (quando de menor).<sup>44</sup>

O artigo 5º preconiza que discentes que não optarem pelas aulas de Ensino Religioso devem participar de outra atividade pedagógica e os que optarem terão

---

<sup>43</sup> PARÁ, 2007.

<sup>44</sup> PARÁ. **Resolução CEE/PA nº. 325**, de 23 de novembro 2007. Disponível em: <[www.ceed.rs.gov.br/conteudo/9561/equivalencia-de-estudos](http://www.ceed.rs.gov.br/conteudo/9561/equivalencia-de-estudos)>. Acesso em: 05 de jul. 2021.

registrado o componente em seu histórico escolar, e serão dispensados dos resultados de avaliação da aprendizagem: “Art.5- para fins de promoção dos alunos e das alunas que optarem por cursar a disciplina Ensino Religioso, serão dispensados os resultados da avaliação da aprendizagem”.<sup>45</sup>

No que se refere aos requisitos para admissão de docentes, a resolução em comento assegura que os mesmos devem ser integrantes do quadro efetivo do Magistério da Secretaria de Estado da Educação. A formação dar-se-á em curso superior de Licenciatura em Ciências da Religião ou correspondente, autorizado ou reconhecido pelo sistema de ensino competente.

Art.7- a formação dos professores para o Magistério do Ensino Religioso dar-se-á em curso superior de licenciatura em Ciências da Religião ou correspondente, autorizado ou reconhecido pelo sistema de ensino competente”. O Art.6- diz que: “Os professores de Ensino Religioso devem ser integrantes efetivos do quadro Magistério da Secretaria de Estado de Educação, obedecendo ao princípio constitucional de investidura em cargo público”.<sup>46</sup>

O §1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da resolução nº 325 do CEE/PA, trata da exceção em caso de não existir professores capacitados na área de licenciatura plena em ciências da Religião. Esta regra, segundo a resolução ora comentada, se dará de forma concatenada, por ordem de prioridade: “§1º- na falta de professor habilitado nos termos do caput deste artigo, admitir-se-á para o Magistério do Ensino Religioso, por ordem de prioridade, o que comprove as seguintes condições”: a) bacharel em Ciências da religião ou Teologia (Inciso I); b) Licenciatura na área de Ciências humanas, de pedagogia normal ou Pós-Graduação strictu sensu em Ciências da Religião (inciso II); c) Licenciatura na área de Ciências humanas e Pós-Graduação strictu sensu em Ciências da Religião (Inciso III); d) Bacharel em Ciências Humanas e Pós-Graduação strictu sensu em Ciências da Religião (Inciso IV).

Apresenta ainda os dispostos dos incisos V, VI e VI:

V- conclusão de curso de licenciatura na área de Ciências Humanas, Pedagogia ou Normal Superior e de curso de pós-graduação lato sensu em Ciências da Religião, legalmente autorizados ou reconhecidos”. VI- conclusão de curso de bacharelado na área de Ciências Humanas e de curso de pós-graduação lato sensu em Ciências da Religião ou similar e também de curso complementar de formação Pedagógico devidamente apostilado em seu diploma ou certificado por entidade ofertante de licenciatura integrante de qualquer dos sistemas; VII- conclusão do Curso

---

<sup>45</sup> PARÁ, 2007.

<sup>46</sup> PARÁ, 2007.



Médio na modalidade normal, acrescido do curso livre de Formação Religiosa, com a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.<sup>47</sup>

Para versar e normatizar sobre o componente curricular de Ensino Religioso, a resolução nº 325 entende que esta é do Conselho Estadual de educação, que deve ser subsidiada pelas entidades civis constituídas por diversas denominações religiosas.

Ressalvando que esta afirmativa de ouvir as entidades religiosas provém da LDB e expressa o caráter interconfessional da resolução: “Art. 9- compete ao Conselho Estadual de Educação do Pará, credenciar a entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas para serem ouvidas na definição dos conteúdos do Ensino Religioso prevista no §2º do art. 33 da LDB 9394/96”.<sup>48</sup>

Em relação à responsabilidade da efetivação de políticas públicas educacionais que aperfeiçoem a oferta do Ensino Religioso no Estado do Pará, preconiza a Resolução em citada que tal responsabilidade é da Secretaria de Estado de Educação, que, além de supervisionar, deverá promover capacitação continuada para pessoas docentes do Ensino Religioso:

Art. 10- compete à Secretaria de Estado de Educação supervisionar o Ensino Religioso no Ensino Fundamental das escolas da rede pública do sistema de ensino no Estado do Pará e promover cursos de formação continuada para os professores do Ensino Religioso, com o apoio das diversas instituições formadoras e de entidade constituída na forma do artigo anterior.<sup>49</sup>

No ano de 2010, o Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará editou a Resolução nº 001, em 05 de janeiro de 2010 – 001/2010 CEE/PA, que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará.

---

<sup>47</sup> PARÁ, 2007.

<sup>48</sup> PARÁ, 2007.

<sup>49</sup> PARÁ, 2007.



### 3 O ENSINO RELIGIOSO NA PRÁTICA ESCOLAR

O Ensino Religioso, quando aplicado nos moldes sugeridos pela legislação, oferece às pessoas um leque vasto e diversificado de saberes, os quais concorrem para a minimização de muitas disfunções sociais. Neste capítulo de cunho bibliográfico, buscaremos compreender as questões pedagógicas e a formação para a docência em ensino de Ensino Religioso e como essa acontece no contexto das escolas da Rede do Sistema Municipal de ensino de Jacundá.

#### 3.1 REPENSANDO AS QUESTÕES PEDAGÓGICAS DE ENSINO DO ENSINO RELIGIOSO

O ambiente educacional propicia, de forma mais contundente, o processo de formação do ser humano. Nele a criança adquire mais conteúdo e noção ética, valores e princípios que regerão sua vida. A base do Ensino Religioso é a religiosidade, “um caminho de reflexão sobre o sentido da vida e prática da justiça, na solidariedade, sendo para o ser humano a plena condição do exercício da liberdade; e para a sociedade, o comportamento solidário de todos os seres humanos.<sup>50</sup> Nesse sentido, é importante ressaltar que o ambiente educacional é um espaço em que forma cidadãos a fim de que se tornem capazes de transformar o mundo, um espaço em que se discute valores, princípios, fazendo com que haja uma grande necessidade de incluir nas disciplinas o ensino religioso, a fim de contribuir para que as crianças se tornem adultos responsáveis.

O Ensino Religioso está previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases. É uma das cinco áreas do conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).<sup>51</sup> A BNCC estabelece que no Ensino Religioso sejam abordadas as manifestações religiosas de diferentes culturas e sociedades.

O que transparece é a necessária articulação do poder público dos sistemas com essa entidade civil multireligiosa que, a rigor, deveria representar uma forma de cujo consenso emanaria a definição dos conteúdos dessa disciplina. Mas também poderíamos fazer perguntas como tem sido a proposta pedagógica do Ensino Religioso nas escolas, geralmente para

---

<sup>50</sup> SILVA, 2004, p. 8.

<sup>51</sup> BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2018.

entender melhor como funciona esse mecanismo temos que “definir o que vem ser pedagogia.”<sup>52</sup>

É possível verificar que a presença do Ensino Religioso não foi muito bem-vista por muitas pessoas, por aparentar ser um componente de religião, e com isso surgiram muitas discussões para que essa disciplina fizesse parte do componente curricular da escola. Contudo, essa área é um elemento fundamental para a formação do ser humano, no que diz respeito às questões de sua existência, e por fazer parte da cultura humana. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Ensino Religioso é obrigatório nas escolas, mas facultativo para os alunos e para as alunas, e a escola precisa respeitar discentes que fizerem a opção de não participar das aulas.

Segundo a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.<sup>53</sup>

O Ensino Religioso pode ser visto como algo bastante necessário, para que possamos de alguma forma, auxiliar os alunos em sua formação integral como ser humano, ou seja, no espaço escolar vai se tratar de um forte instrumento que teremos à disposição para formarmos seres sociais que sejam mais cautelosos às diferenças, pois este tipo de ensino se qualificará como um meio promovedor de uma postura de distanciamento de todo fundamentalismo religioso.<sup>54</sup> Diante disso, o Ensino Religioso é um componente que vai além do currículo escolar, precisa ser visto como algo que vai refletir na sociedade, e se não bem trabalhada vai refletir de forma negativa.

Na verdade, tem que repensar na proposta do Ensino Religioso como um caminho gerenciador de oportunidades do ser humano, no seu propósito de vida e seus valores e atitudes para com o seu próximo e produzir assim um equilíbrio emocional. De forma a praticar sua fé para com seus semelhantes, respeitando, ouvindo, e ser ouvido, passando de um conteúdo doutrinário para um conteúdo que

---

<sup>52</sup> CURY, 2004, p.187.

<sup>53</sup> BRASIL, 2018.

<sup>54</sup> ALVES, Alan Nickerson. A influência pedagógica do ensino religioso para a formação cidadã. **Diversidade Religiosa**, UFPB, v. 1, n. 2, 2015.

faça o estudante pensar em sua realidade e avaliar seu comportamento e não se limitar somente em religião ou em religiosidade.

Entendemos a importância de considerarmos os modelos de Ensino Religioso que historicamente trataram sobre a componente religião nas escolas e situarmos o modelo das Ciências da Religião como aporte para defendermos um Ensino Religioso que liberte que ajude os estudantes a pensarem sua realidade e a se inserir de forma crítica e participativa transformando-a, conforme Freire “O radical, comprometido com a libertação dos homens, não se deixa prender em “círculos de segurança”, nos quais aprisione também a realidade. Tão mais radical, quanto mais se inscreve nesta realidade para, conhecendo-a melhor, melhor poder transformá-la.”<sup>55</sup>

A grande responsabilidade nos proporciona a possibilidade de encarar os desafios mútuos entre Ciência da Religião e o Ensino Religioso, caminhando e percorrendo o terreno epistemológico a fim de construir práticas significativas que colaborem para formação de sujeitos capazes de conviver com as diferenças e sejam promotores de práticas sociais que respeitem a diversidade e pensem de forma plural. O pesquisador Sérgio Junqueira defende que as Ciências da Religião é a área que constitui os fundamentos para o Ensino Religioso. Como parte da Base Nacional Comum, o componente curricular analisa os conhecimentos, os saberes e os valores produzidos na cultura e na sociedade, favorecendo a compreensão “[...] da relação com os valores sociais, os laços de solidariedade, a superação do preconceito em todas as suas formas ao refletir sobre o *éthos*, especialmente a questão da alteridade.”<sup>56</sup>

Pensar o Ensino Religioso no modelo das Ciências da Religião significa considerar a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais que devem perpassar o conjunto das disciplinas escolares por necessidades cognitivas e pedagógicas, o conhecimento da religião faz parte da educação geral e contribui com a formação completa do cidadão, devendo, no caso estar sob a responsabilidade dos sistemas de ensino e submetido às mesmas exigências das demais áreas de conhecimento que compõem os currículos escolares.<sup>57</sup>

O Ensino Religioso busca construir por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e

---

<sup>55</sup> PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: construção de uma proposta. São Paulo – SP: Paulinas, 2007, p. 28.

<sup>56</sup> JUNQUEIRA, 2013, p. 613.

<sup>57</sup> PASSOS, 2007, p. 32.

cultura da paz.<sup>58</sup> A sociedade atual é muito diferente da antiga em que nossos pais e avós viveram em suas juventudes, os valores e os costumes que antes guiavam a geração anterior não são mais as mesmas, em alguns casos chegam a ser contraditório, é preciso deixar que esses valores como responsabilidade, lealdade, ética e respeito continuem unânimes e essenciais para convivência enquanto sociedade é isso que o Ensino Religioso vai valorizar e levar cada educando e educanda a uma consciência positiva sobre o outro porque nossos valores vão sendo colocado em prática quando nos importamos com outros.

Cabe, aos sistemas de ensino, regulamentar os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores, assim como, ouvir entidade civil devidamente constituída pelas diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos do ensino religioso, conforme LDB 9.475/97 – artigo 33. Esta orientação é sustentada pelo parágrafo primeiro do artigo 210 da Constituição Brasileira: O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá componente curricular dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.<sup>59</sup>

Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso fazem uma breve exposição sobre o papel da pessoa docente de Ensino Religioso, evidenciando, em linhas gerais, o perfil docente, ressaltando a importância de uma formação específica “onde sejam contemplados, entre outros, os conteúdos: culturas e Tradições Religiosas; Escrituras sagradas; Teologias comparadas e Ritos, garantindo a formação adequada ao desempenho de sua ação educativa.<sup>60</sup>

A BNCC aborda sobre as competências específicas de Ensino Religioso para o ensino fundamental afirmando que, mesmo sendo facultativo para a pessoa estudante é um componente que pode ser trabalhado perante as manifestações da sociedade.<sup>61</sup> Diante disso a BNCC menciona a necessidade de discutir assuntos referentes ao meio ambiente, o cuidado com a natureza, bem como as manifestações culturais. Também discute a intolerância religiosa, buscando fazer com que o aluno e a aluna saibam respeitar a opinião, ou seja, a religião de cada indivíduo.

---

<sup>58</sup> BIARCA, Valmir. **O sagrado no ensino religioso**. Curitiba: SEED, Pr., 2006. (Cadernos pedagógicos do ensino fundamental, v. 8).

<sup>59</sup> BIARCA, 2006, p. 13.

<sup>60</sup> FONAPER. **Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso**. São Paulo: Ave Maria, 1977.

<sup>61</sup> BRASIL, 2018, p. 435.

O Ensino Religioso é importante no ensino regular justamente pelo fato do Estado ser laico, afinal, o Estado não está vinculado a nenhum tipo de religião e logo, a pessoa estudante deve ter o aprendizado do fenômeno religioso nos aspectos culturais e antropológicos e por uma questão ética, não se deve priorizar uma determinada tradição religiosa em detrimento da outra, tão pouco abordar somente uma, pois isso seria proselitismo.<sup>62</sup>

### 3.2 FORMAÇÃO PARA A DOCÊNCIA EM ENSINO RELIGIOSO

Decorrendo dentre a pesquisa não se pode iniciar esta conversa sem o modo com que as pessoas se relacionam tem sido significativo e próprio de um grupo social, pois traduz o seu jeito de ser, e mais, a maneira como as pessoas se relacionam entre si. O jeito de ser, então, diz respeito ao modo como o grupo social enxerga e exerce o seu papel na sociedade. Mostrando que o comportamento e os relacionamentos influenciavam na prática das crenças, da cultura e das práticas que as define como indivíduos sociais, esse processo é atribuído como visão de mundo e também muito desafiador, pois nos revela o processo formativo do ser humano.

O fenômeno religioso é um fenômeno antropológico e como tal cultural. Como parte da cultura humana universal e de grupos e povos em particular, é desejável que seja estudado e conhecido pelas gerações de alunos e alunas que frequentam a escola pública. Dada à sua importância, a religião pode fazer parte do currículo da escola pública, mas como fenômeno não como crença, espiritualidade, teologia ou doutrina, pois são aspectos que fogem da alçada do Estado laico, sendo da competência de cada instituição ou movimento religioso em particular.<sup>63</sup>

A prática pedagógica, portanto, necessita ter como fundamento o ensinar e não apenas transferir conhecimentos<sup>64</sup>, porque “[...] ensinar não significa transferir pacotes sucateados, nem repassar o saber. Seu conteúdo correto é motivar o processo emancipatório com base em saber crítico, criativo, atualizado, competente.”<sup>65</sup> A prática pedagógica, portanto, constitui um processo de relação com os diferentes elementos do processo educativo.

---

<sup>62</sup> SILVEIRA QUINTANA, A. C. **A laicidade do estado no Brasil**. Volume 6, setembro de 2015, p. 05.

<sup>63</sup> CAVALCANTI, Alberes de Siqueira. **Currículo e Diversidade Cultural**: abordagem a partir do Ensino Religioso nas escolas públicas. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, 2011, p. 178.

<sup>64</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes necessários à prática educativa. 9. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998. p. 52.

<sup>65</sup> DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação**. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 153.

O Ensino Religioso nas escolas públicas deve ser trabalhado não como doutrina, mas como uma manifestação cultural, deixando a parte religiosa para as instituições. Por isso, é importante que na escola se trabalhe temas que façam parte da cultura humana.

Nesse contexto, ao abordar a presença do Ensino Religioso na escola pública, compreende-se que o estudo dos fenômenos religiosos deve ser valorizado como patrimônio cultural e histórico da humanidade, enfatizando as diversas expressões e crenças religiosas de modo laico e dessacralizado, ou seja, sem privilégio de nenhum credo. Para tanto, é preciso compreender que a religião é um aspecto constitutivo das diferentes culturas que permeia o tecido social, não estando à parte, mas sim fazendo parte integrante das culturas.<sup>66</sup>

O autor enfatiza a importância de se trabalhar o Ensino Religioso como uma realidade cultural, não defendendo nenhum tipo de religião, mas trabalhando a disciplina como uma forma de tornar o indivíduo parte integrante da sociedade, e que se sinta respeitada no âmbito de sua convivência, sabendo respeitar as diferenças de cores, raças, credo. O projeto pedagógico atual para o Ensino Religioso na perspectiva da escola prevê a educação para a diversidade, ao direito de conhecer as diferentes formas de orientar o ethos dos indivíduos a partir de suas opções religiosas que interferiram na história, nas artes, no comportamento e tantas formas da convivência humana. Na base dessa proposta encontra-se o fato do “conhecer para conviver” como condição fundamental para a aprendizagem.<sup>67</sup>

Segundo a Constituição Federal de nº 9394/96-art.13 da LDB, o perfil do professor com princípios pedagógicos:

[...] Os docentes incumbir-se-ão de: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecido, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e no desenvolvimento profissional; colaborar com

---

<sup>66</sup> PENTEADO, Luiz Gonzaga Moura. **Entre dizeres, saberes e fazeres**: os espaços vivenciados pelo Ensino Religioso no currículo da escola pública de Recife, no período de 1996 a 2014. Recife: UFPE, 2015, p. 87.

<sup>67</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; RIBEIRO, Cesar Leandro Ribeiro. In: KRONBAUER, Selenir Correa Gonçalves; SOARES, Afonso Maria Ligório. **Educação e Religião**. São Paulo. Paulinas, 2013, p. 35.



as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidades [...].<sup>68</sup>

Sendo assim, todo o docente que passar por capacitação para criar, planejar, realizar, e avaliar situações didaticamente para gerar conhecimento e aprendizagem ao educando quanto ao conteúdo das temáticas transversais. Tendo que executar melhoria no requisito da formação de professores, no qual segundo Oliveira, “não há registros de como se processava a formação de professores para o Ensino Religioso”<sup>69</sup>.

A formação docente é de fundamental importância no processo de ensino aprendizagem, e para ministrar aulas é necessário estar preparado para transmitir o conhecimento de forma responsável. O Ensino Religioso, mesmo sendo alvo de muitas discussões, se faz necessário que haja uma formação adequada para falar sobre os conteúdos, tendo o cuidado para mostrar a diversidade cultural, e não direcionar a pessoa discente para um tipo de religião, a escolha religiosa é de papel da família, a escola ajuda o aluno e a aluna a respeitarem, a não terem preconceito, a se tornarem pessoas adultas responsáveis.

Mas com a criação da LDB 9.394/06, a partir daí a prática do Ensino Religioso ficou sob o controle das religiões, ou do professor de qualquer componente curricular. No entendimento dos autores Rodrigues, Junqueira e Martins Filho, professor se define:

É quem prepara com carinho cada aula como se fosse única. Estabelece objetivos de aprendizagem e acredita que todo ser humano é curioso por natureza e nasceu para ser mais. Professor é aquele que sabe selecionar conteúdos intencionalmente, definindo estratégias para que todos se apropriem dos saberes socialmente válidos. Um bom educador é capaz de deixar os alunos com sede, com desejo de quero mais.<sup>70</sup>

De acordo com alguns autores<sup>71</sup>, a educação se divide em duas partes: Educação das habilidades e a Educação das sensibilidades. Sem a educação das sensibilidades, todas as habilidades são tolas e sem sentido de forma que uma

<sup>68</sup> BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Casa Civil. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em 20 dez. 2021.

<sup>69</sup> OLIVEIRA, 2008, p. 65.

<sup>70</sup> RODRIGUES, Edile Mara Fracaro; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; MARTINS FILHO, Lourival José. **Perspectivas pedagógicas do ensino religioso**. Formação Inicial para um profissional do ensino religioso. Florianópolis: Editora Insular, 2015. Disponível em: <http://fabioantoniogabriel.com/images/segundodia/01PERSPECTIVASPEDAGOGICASDOENSINO RELIGIOSOlivro.pdf>. Acesso em 20 jul. 2021.

<sup>71</sup> CHAVES, Gilmar Vieira. **Educação Cristã: Uma jornada para toda a vida**. Rio de Janeiro: Central Gospel, 2012, p. 93.

completa a outra para que a educação deva ser vista de maneira que a prioridade seja estimular a sabedoria do aluno e da aluna, para que seu olhar seja em frente e equilibrada se tornando um adulto consciente em suas atitudes e procedimentos para com seu próximo, que hoje tem sido cada vez mais raro. Portanto, o aluno e a aluna devem ser considerados como sujeitos interativos e ativos no processo da construção de conhecimento. O papel do educador e da educadora é fundamental nesse processo.

Uma das coisas que mais ajudam no ensino é ter objetivos claros e específicos. Muitos professores trabalham meses e meses sem objetivos definidos, a não ser apresentar o material que lhes foi fornecido. Isto responde a muitas incúrias, vacuidade e falta de interesses. Sem um alvo certo e preciso, define-se o Ensino Religioso por falta de perspectiva de propósito e de objetivos.<sup>72</sup>

O professor e a professora são mediadores entre os objetos educacionais e o educando para manter os objetivos claros e de importância necessária para se concretizar a mudança para o aluno e para a aluna. Por esse motivo, não convém delimitar as mudanças de um educador e de uma educadora se no final de cada aula o educando e a educanda devem estar apto e apta para desenvolver certas funções. Docentes são norteadores para ampliar o conhecimento e desenvolver um conteúdo e objetivos que somem benefício favorável ao educando.

A atual formação de professores, independentemente da área a ser ensinada, precisa ter esse olhar holístico de mundo, deve passar por uma formação multicultural e multiconfessional capaz de suprir as necessidades de cada indivíduo. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a formação de professores do ensino fundamental deve se orientar de acordo com o exposto em seu artigo 62:

Art 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade formal.<sup>73</sup>

Não obstante, as leis não definem uma formação específica do docente para o Ensino Religioso, no qual, o mesmo habilitado para o magistério poderá usar de sua experiência pessoal para repassar seus conhecimentos religiosos, possibilitando promover por diversas vezes o proselitismo em seus ensinamentos. Outro ponto a ser

---

<sup>72</sup> PRICE, J. M. **A pedagogia de Jesus**. Rio de Janeiro: Juerp, 1980, p. 96.

<sup>73</sup> BRASIL, 1996.

abordado, é referente à utilização de professores de diferentes áreas atuando na docência do Ensino Religioso para suprir a carência de professores especializados nessa área. Isso se deve ao fato de pouca demanda para formação em Ciência da Religião, que poderiam atuar no Ensino Religioso nas escolas em geral. Porém, um grande problema é que muitos educadores não conseguem ver o Ensino Religioso como um conhecimento de soma de valores cultural e educativo, sendo o nosso país leigo segundo a nossa constituição.

É muito importante que na formação continuada, os professores e as professoras troquem experiências em relação ao ensino religioso, participar de palestras que irão enriquecer ainda mais o seu currículo, pois a maioria dos professores não tem uma formação inicial para o ensino religioso. Desta forma percebemos que a didática do ensino religioso nem sempre foi aplicada da devida maneira; tendo em vista que o ensino religioso deve mostrar as culturas e as tradições religiosas, sendo assim uma maneira de explicar e expor as várias doutrinas sagradas encontradas nas diferentes sociedades. No entanto o que se percebe é que havia uma espécie de catequização em muitos momentos que funcionava com o objetivo de manipular a religiosidade e a mentalidade de sociedade.<sup>74</sup>

Como se ver os educadores contrários ao Ensino Religioso tem o mérito de nos reconduzir ao cerne do problema: ou Ensino Religioso é importante, valioso para todo aluno - um conteúdo tipicamente escolar; ou então não se justifica sua presença na rede oficial de ensino de um estado leigo; quando muito poderá ser um espaço que se concede as religiões, em horário extraclasse. Se estivermos convencidos da primeira alternativa, cabe-nos o encargo de apresentar a prova e razões.<sup>75</sup>

Acerca do problema mencionado anteriormente, fica claro que nem todo o docente entende a importância do componente de Ensino Religioso na escola, estão equivocados em suas afirmações, sendo o Ensino Religioso que vem desde os tempos primórdios em todas as culturas e influenciou e influenciou de maneira importantíssima na vida social e individual das pessoas.

O problema se torna mais agravante porque o professor tem pouca orientação e nem sequer são formados em cursos de teologia. Há uma contradição

---

<sup>74</sup> PAIVA, Luiz Henrique Rodrigues; MEDEIROS Fábio. **A metodologia e a didática no ensino religioso das escolas públicas e colégios religiosos de Pernambuco em 1940**. Natal, RN, 2013, p. 02.

<sup>75</sup> NASCIMENTO, 2009, apud GRUEN, Wolfgang. **O Ensino Religioso na Escola**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1994. p.19.

em nossas resoluções sobre o Ensino Religioso, a exemplo disso tem-se a Resolução de Nº 325 de 32 de novembro de 2007 do Conselho Estadual da Educação-CEE, que estabelece que apenas possa atuar no componente de Ensino Religioso o professor ou professora com Licenciatura Plena em Ciências da Religião, porém as Secretarias de Educação Municipais e Estaduais lotam docentes de outras áreas para a área de Ensino Religioso.

De acordo com os pressupostos acima citados, verifica-se que a formação de professores e feita através de nível superior, em cursos de licenciatura, tornando um importante avanço para a educação, cabendo ao professor buscar uma formação continuada.

A alteração na concepção do componente curricular interferiu na reorganização dos cursos de capacitação docente, por orientar assumir este profissional como integrante do sistema escolar e, portanto, de conhecimento e habilidades apropriadas para a realização dos objetos do mesmo, aponta para a necessidade de uma formação específica, em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena. Essa habilitação se estrutura em dois pressupostos: um epistemológico, cuja base é o conjunto de saberes das Ciências da Religião, e outro pedagógico, constituído por conhecimentos necessários à educação para a cidadania.<sup>76</sup>

Neste sentido, Oliveira<sup>77</sup> enfatiza que as escolas podem aproveitar as contribuições do FONAPER como incentivo à capacitação para o exercício do Ensino Religioso, investindo, no sentido de enviá-los ou promover Seminários para os docentes, com temas voltados para a compreensão do componente no currículo escolar ampliado como área de conhecimento e o acompanhamento efetivo da construção de instrumentos legais que o amparem como elemento do sistema de ensino.

Segundo o artigo art. 33 da LDB nº 9.394/96, parágrafo 1º, alterado pela Lei nº 9475/97, indica que “os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão de professores e professoras”.

Percebe-se que as instituições formadoras de profissionais da educação não possuem um conteúdo programático de Ensino Religioso para orientar os futuros docentes numa visão a luz da bíblia e que agrega comentários de teólogos e

---

<sup>76</sup> JUNQUEIRA, 2018, p. 69.

<sup>77</sup> OLIVEIRA et al. Curso de Formação de professores. In: SENA, Luzia. (Org.). **Ensino religioso e formação docente**: ciências da religião e ensino religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006, p 91-109.

profissionais da área. Conteúdos esses que tenham mais peso na vida do aluno e da aluna, voltado para a valorização da vida do outro e moldando caráter que será influenciado para o resto de suas vidas, não que o Ensino Religioso mudará a vida de alguém, mas assim como outras disciplinas, poderá fazer diferença em seu comportamento como cidadão, já que o Ensino Religioso tem sido oferecido nas séries fundamentais e infantis das instituições de ensino.

Para resolver a questão da formação específica desses profissionais do Ensino Religioso, é importante que os Estados e Municípios façam investimentos, no sentido de incentivar a pessoa docente na realização de uma especialização nessa área, haja vista que as Instituições de Ensino Superior existentes no Município de Jacundá não oferecem cursos em Licenciatura Ciências da Religião e ou em Teologia. Esses cursos oferecem grande contribuição na formação desses profissionais para melhor decodificarem o fenômeno religioso. Isso porque essas áreas analisam e pesquisam o campo religioso dentro de sua complexidade a partir de um olhar interdisciplinar.<sup>78</sup>

Para ministrar este componente o FONAPER propôs alguns objetivos básicos para a licenciatura em Ensino Religioso, são eles:

- possibilitar ao profissional de Ensino Religioso o referencial teórico-metodológico que oportunize a leitura e a interação crítica e consciente do fenômeno religioso pluralista atual;
- habilitar o profissional de Ensino Religioso para o pleno exercício pedagógico, através da busca da construção do conhecimento, a partir de categorias, conceitos, práticas e informações sobre o fenômeno religioso e suas consequências socioculturais no universo pluralista da educação.
- qualificar o profissional de Ensino Religioso pelo acesso ao conhecimento, e a compreensão do fenômeno religioso presente em todas as culturas, para o exercício pedagógico no âmbito social, cultural, antropológico, filosófico, ético, pedagógico, científico e religioso nas escolas.
- possibilitar aos profissionais de Ensino Religioso o acesso aos direitos previstos nas legislações específicas do magistério.<sup>79</sup>

A formação da pessoa docente para ministrar aulas é de fundamental importância, no sentido de que o educador ou a educadora tem uma grande responsabilidade na formação integral da pessoa estudante. É através do professor, que o aluno e a aluna passam a ser cidadãos e cidadãs do bem. Por isso a

---

<sup>78</sup> SOARES, Afonso Maria Ligorio. **Religião & Educação**: Da ciência da religião ao ensino religioso. São Paulo: Paulinas, 2010. (Coleção temas do ensino religioso), p. 10-11; 126-127.

<sup>79</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O processo de escolarização do Ensino Religioso**. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 111-112.

importância de se trabalhar a disciplina de Ensino Religioso com qualidade, responsabilidade.

O Ensino Religioso não deve ser apenas uma transmissão de conduta e muito menos de doutrina religiosa ou catequese, como é o que se ver acontecer, o ensino deve contribuir na busca do sentido da existência. A esse respeito:

É sabido que a formação docente foi por muito tempo idealizada de modo conteudista, tradicional e hierárquica, onde o docente trazia tudo pensado, era o modo de pergunta-resposta exata. Talvez este seja o viés que ainda perpassa os sistemas públicos de educação, vindo a desencadear o problema maior com o Ensino Religioso, visto o porquê na maioria das vezes é deslocado para o fim da lista das prioridades escolares. Sendo que a outra dificuldade é a carência de docentes com formação adequada para atuar nesta área.<sup>80</sup>

A autora fala sobre a formação docente como algo que passou por muitas transformações, uma vez que a pessoa docente tinha que repassar aquilo que lhe era passado, um ensino mecânico em que a pessoa estudante deveria aprender a qualquer custo, e o Ensino Religioso ficava no final das prioridades, pois ele não era apto para transmitir o Ensino Religioso de forma adequada.

Por isso, é fundamental que o educador dessa área possua formação específica em disciplinas que contemplem os seguintes conteúdos: Culturas e Tradições Religiosas; Escrituras Sagradas; Teologias comparadas; Ritos e Ethos, entre outras que possam lhe garantir um seguro desempenho de suas funções educativas.<sup>81</sup>

Diante do exposto, a pessoa docente é alguém que naturalmente vive a reverência da alteridade e leva em consideração que família e comunidade religiosa são espaços privilegiados para a vivência religiosa e para a opção de fé. Assim, a pessoa educadora coloca seu conhecimento e sua experiência pessoal a serviço da liberdade da pessoa discente. O professor ou a professora, além de uma formação adequada, é necessário que estejam abertos a questões culturais, buscando estar sempre informados dos assuntos relacionados à sociedade, à diversidade.

De acordo com Klein, a formação para professores de Ensino Religioso não pode ser de qualquer jeito, deve garantir a escola e ao educando o respeito à diversidade cultural religiosa, respeitando o que está prescrito na lei, que diz que o Ensino Religioso é facultativo, assegurando ao aluno e à aluna o direito de liberdade

---

<sup>80</sup> OLIVEIRA, Angelita Correia de. **Ensino Religioso na Educação básica**: Desafios e perspectivas. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Campus Uruguaiana, Uruguaiana: RS. 2011, p. 23.

<sup>81</sup> SÁ. Arnaldo Vicente Ferreira. **Fundamentos do Ensino Religioso**. Sobral: Egus, 2015, p. 49.

para participar das aulas, sempre se preocupando em trabalhar conteúdos que fale da diversidade e não defendo um tipo de religião.<sup>82</sup>

Essa concepção se opõe à noção de existência de diferentes saberes, desfavorecendo o diálogo entre os mesmos.<sup>83</sup> Nesse caso, “[...] todo desacordo teórico ou não, poderia e deveria resultar em uma convivência a reflexão responsável em que mundo se deseja viver com o outro, ou seja, mais e mais conversar”<sup>84</sup>.

Os dois posicionamentos citados acima sobre a formação inicial de professores estão dentro da constituição profissional dos novos alunos e das novas alunas do curso de licenciatura, ou seja, que tanto a convivência e o diálogo possam ser um caminho para consolidar o conhecimento e aprendizagem de seus futuros discentes.

Segundo Oliveira essa nova formação do professor de Ensino Religioso no contexto educacional passa a ser entendido como:

[...] dos lugares e espaço em que se destacam e discutem posições sobre o sentido da vida, do ser humano, na perspectiva de liberdade do ensino, como forme de construção da liberdade humana. Esta é, seguramente, uma das maiores dificuldades que a humanidade enfrenta: permitir ao outro ser sujeito de sua cultura e de seus desejos, de modo especial quando os desejos dele inferem na vontade e nos interesses de outrem.<sup>85</sup>

Não que um tenha mais conhecimento que outro, mas através dos diálogos tem mais compreensão de entender sobre a sua existência.

Quando finalmente as atribuições e admissões de professores passaram a ser de competência do estado, não mais sendo uma tarefa de voluntários, mas professores se qualificando para atuar nessa área surgem consequências: “[...] a nova proposta para o Ensino Religioso, os requisitos exigidos para esse profissional

<sup>82</sup> KLEIN, Remi. **O ensino religioso na formação docente**: um olhar sobre a metodologia de ensino religioso em cursos de licenciatura em pedagogia. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 04.

<sup>83</sup> FREIRE, Paulo. Prefácio. **Pedagogia da autonomia**. 1996. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/1/52>. Acesso em 20 out. 2021.

<sup>84</sup> MATURANA, Humberto R. **Emoções e linguagem na educação e na política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. Disponível em: <http://fvcb.com.br/site/wp-content/uploads/2016/07/Emo%C3%A7%C3%B5es-e-Linguagem-na-Educa%C3%A7%C3%A3o-e-na-Pol%C3%ADtica.pdf>. Acesso em 20 out. 2021.

<sup>85</sup> OLIVEIRA, 2014, p.36.

não estão fundamentados na atitude religiosa, mas no conhecimento do fenômeno religioso em todas as suas dimensões”.<sup>86</sup>

Tentando organizar o Ensino Religioso, o estudo mostra que a partir do ano 1990, com o texto da LDB, artigo 33, versão julho de 1997, houve um avanço nas pesquisas sobre a formação docente para que se qualifique e dando importância quanto ao uso do currículo educacional que lhe proporcionará uma atuação eficaz no seu desenvolvimento profissional.

De acordo com Saucedo e Malarcarne, “[...] da influência dos educadores ligados às religiões e dos educadores leigos, as concepções e os modelos de currículo mudaram com os anos”.<sup>87</sup> Sendo influenciado com as transformações constante da sociedade, o professor e a professora se veem também na obrigação de caminhar lado a lado com essas mudanças.

Segundo o Portal da Educação, há vários pareceres do Conselho Nacional de Educação para os cursos de licenciatura, em contrapartida, não há nada para professores e professoras de Ensino Religioso. Em 1999, o conselho aprovou o parecer 79/99 estabelecendo o que não lhe compete autorizar ou reconhecer ou validar o curso de licenciatura em Ensino Religioso, cujo diploma tenha a validade nacional, sendo competência dos estados e dos municípios organizarem os conteúdos do sistema de ensino as normas para habilitação ou admissão de docentes.

Portanto, o professor ou a professora que assumir esse componente curricular terá que passar por uma capacitação deixando de lado o cunho catequético para trás e assumindo uma nova postura onde o aluno e a aluna não serão confrontados dentro da sua denominação religiosa.

Os professores e as professoras do componente curricular de Ensino Religioso precisarão passar por uma formação multicultural e multiconfessional para que venham a respeitar a diversidade cultural do Brasil. Além disso, é muito importante que na formação continuada, as pessoas docentes troquem experiências

---

<sup>86</sup> MALVEZZI, Meiri Cristina Falcioni; DE TOLEDO, César de Alencar Arnaut. **A formação do professor de ensino religioso no Paraná**. Educere et Educare, v. 5, n. 9, 2010. Disponível em: <http://saber.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/viewFile/2580/3588>. Acesso em 20 out. 2021.

<sup>87</sup> SAUCEDO, Kellys Regina Rodio; MALACARNE Vilmar. **Formação do professor de ensino religioso: estudo das grades curriculares nos cursos de pedagogia presencial da cidade de Cascavel-PR** - Paraná – 2014, p. 284.



em relação ao Ensino Religioso, participar de palestras que irão enriquecer ainda mais o seu currículo, pois a maioria dos docentes não tem uma formação inicial para o Ensino Religioso.

O Ensino Religioso não pode ser mais visto como catequese ou de cultura ou até mesmo de doutrina, mas sim uma área de conhecimento, que deve contribuir no sentido da existência. Na atual conjuntura, o Ensino Religioso e a formação desses professores e dessas professoras têm sido muito debatidos, estando em pauta em muitas conferências, tem sido um grande desafio do sistema educacional do Brasil.

Toda forma de mudança educacional passa por uma direção da valorização da formação docente. Sabe-se que esse é o primeiro passo para se alcançar uma mudança na implantação de nova modalidade, seja ela qual for, contanto que traga uma boa contribuição das aulas no processo formativo do aluno passando por uma via de segurança do professor e da professora ao lidar com alunos e alunas que tenham outra maneira de pensamento sobre o Ensino Religioso.

É importante ressaltar que a metodologia antes adotada pelas pessoas docentes em relação ao Ensino Religioso, era passada de forma autoritária, uma vez que o que prevalecia era a religião católica, ou seja, a religião era utilizada como uma maneira de transformar a sociedade em pessoas mais humanas, tornando-as aptas para viver em uma sociedade.

Partindo de várias investigações e no processo de formação de professores e professoras de Ensino Religioso, não se encontra uma área específica sobre tal assunto para que docentes pudessem se apoiar para não correr proselitismo e muito menos influenciar os alunos e alunas com sua religião, em 1999, o Conselho Nacional Educação aprovou a lei 97/99 com seguinte parecer:

[...] não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em Ensino Religioso, cujos diplomas tenham validade nacional [...], competindo aos Estados e municípios organizarem os conteúdos do Ensino Religioso nos seus sistemas de ensino e as normas para a habilitação e admissão dos professores.<sup>88</sup>

Libâneo<sup>89</sup> destaca que o professor e a professora devem saber interagir com o aluno e a aluna, respeitar as diferenças individuais, saber que somente o aluno e a

---

<sup>88</sup> BRASIL, 1996.

<sup>89</sup> LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1991, p. 42.

aluna são responsáveis pela própria aprendizagem e incentivar a pesquisa e a criatividade. Esses aspectos podem, sem dúvida, ser observados na formação docente das séries iniciais. A eficácia do trabalho docente depende de sua filosofia de vida, das convicções sociais e políticas, do preparo profissional, das características da vida familiar e da satisfação pessoal, entre outros fatores.

Todas estas lembranças quando resgatadas, socializadas entre outras e, assim, apropriadas, ganham status de memória. Memória que alicerça a consciência histórica, política e pedagógica desse sujeito. O desafio é formar, informando e resgatando num processo de acompanhamento permanente, um educador que teça seu fio para apropriação de sua história, pensamento, teoria e prática.<sup>90</sup>

Na verdade, o olhar de um educador sempre tem que ser um olhar de investigador procurando sempre ser um mediador do conflito dos seus alunos e alunas, proporcionado um diálogo e um bom relacionamento para que flua um diálogo consistente e coerente confrontando a teoria e prática como afirma Freire “A gente se forma como educador, permanentemente, na prática e na reflexão sobre a prática”<sup>91</sup>.

Portanto, a pessoa docente necessita estar preparada para atuar dentro da sala de aula, ser sabedor do conhecimento a ser repassado, ser integrante do processo educacional de forma que seja um agente transformador de opiniões, utilizando de sua prática para ajudar o aluno e a aluna a serem também agentes transformadores, formadores de opiniões, saibam ver em todas as pessoas os aspectos da vida, os valores que são importantes na sociedade, utilizando esses valores para ser um cidadão do bem.

### 3.3 DESAFIOS DA PRÁTICA DOCENTE

O ambiente escolar é um espaço em que se constrói o conhecimento, é um lugar que contribui para a socialização da pessoa estudante, e com isso o componente de Ensino Religioso deve ser um momento em que a pessoa estudante passa a descobrir o real sentido da vida, a conhecer a diversidade cultural, bem como aprender a conviver com as diferentes formas de se tornar parte integrante da sociedade. É o momento em que o professor ou a professora incentiva o aluno a

---

<sup>90</sup> WEFFORT, 1996, apud KLEIN, 2008, apud p. 9.

<sup>91</sup> FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995, p. 32.

viver na sociedade de uma forma digna, sem agir com violência, respeitando a opinião dos outros, cuidando do espaço em que vive.<sup>92</sup>

A pessoa docente de Ensino Religioso deve saber conviver e respeitar a diversidade cultural e religiosa do Brasil. No entanto, há uma grande necessidade de profissionais qualificados para o desempenho da função no Ensino Religioso, uma vez que essa área tem como objetivo a busca do transcendente e do sentido da vida.

Precisa-se ter o conhecimento e a compreensão do fenômeno religioso a partir das tradições religiosas e na estruturação e manutenção das diferentes culturas através das experiências religiosas percebidas no contexto sociocultural do educando. Todo esse conjunto contribui para a formação da sua cidadania e do seu convívio social, baseado na alteridade e no respeito às diferenças. Quando o docente constrói por meio da observação, reflexão, informação e vivência de valores éticos o diálogo inter-religioso, conseqüentemente trabalha: a superação de preconceitos, promove a educação para a paz, desenvolve atitudes éticas que qualificam as relações do ser humano consigo mesmo, com o outro, a natureza, a sociedade e o mundo.<sup>93</sup>

Verifica-se que um dos grandes desafios para a pessoa docente de Ensino Religioso é de buscar a formação adequada para trabalhar esse componente curricular, uma vez que o estado é laico e precisa-se ter muito cuidado ao falar de alguns assuntos, visto que é de muito importante que o professor tenha o conhecimento de todas as religiões existentes.

A primeira qualidade apontada pelo mestre é a segurança. Isso significa que o professor deve, antes de mais nada, dominar o assunto que se propõe lecionar. Por isso precisa estar constantemente aprimorando seus próprios conhecimentos nas áreas da religião, da fé e das questões religiosas.<sup>94</sup>

É primordial para o professor ou a professora de Ensino Religioso o conhecimento de religiões variadas, o conhecimento das culturas, da diversidade, para que transmita o conhecimento com segurança, com autonomia. Com isso precisa estar em constante formação, buscar aprimorar sempre o seu conhecimento acerca do Ensino Religioso.

A pessoa docente de Ensino Religioso deve ser responsável com o seu componente, tem a função de instigar a pessoa estudante, fazer refletir, discutir e

---

<sup>92</sup> Grifo do autor a partir das percepções vivenciadas nas vivências do cotidiano da prática escolar e da atuação das pessoas docentes nas escolas da rede do sistema municipal de educação de Jacundá.

<sup>93</sup> RIBEIRO Cláudia Andrade Torres. Desafios na formação para docentes de Ensino Religioso. **Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST**. São Leopoldo: EST, v. 3, 2016

<sup>94</sup> SÁ, 2015, p. 49.

entender os fatos que envolve a sociedade de forma que o torne um cidadão que tenha uma importante participação na sociedade.

De acordo com Silva<sup>95</sup>, com a formação dos profissionais na área de Ensino Religioso, busca-se a garantia de acesso dos discentes ao conhecimento religioso, em seus componentes epistemológicos, sociológicos e históricos. O que se quer é um componente agregador, de tal forma que católicos, evangélicos, budistas, membros de ritos afro-brasileiros e outros sentem-se lado a lado e sintam-se aceitos como tais, pelos colegas, sem se sentirem inferiorizados.

O componente curricular de Ensino Religioso tem o objetivo de tornar os seres humanos mais humanizados, independente de qual religião. O componente deve ser voltado para prática do respeito, da igualdade, da busca por um mundo mais humano, respeitando as diferenças de cada um. É muito importante se pensar no respeito a diversidade religiosa e nos direitos humanos em todos os âmbitos, com uma maneira de extinguir a discriminação que tanto afeta o mundo.

Ministrar o componente de Ensino Religioso, educar em valores, nos dias de hoje, é um grande desafio, em meio a um mundo de tecnologia, onde cada vez mais crianças e jovens têm passado a maior parte do tempo nas redes sociais, se tornando uma maneira muito fácil de deixar de lado os valores, abrindo espaço para fatos que prejudicarão a convivência em sociedade.

De fato, o que se tem visto nas escolas, é o desrespeito, a intolerância, violências contra estudantes e pessoas docentes, resultados da falta de sentido na vida, a perda de valores, que infelizmente na família não se trabalha mais a importância de praticar amor e o respeito ao próximo, ficando a escola responsável para suprir essas necessidades.

A pessoa docente, através de suas práticas pedagógicas deve contribuir para o desenvolvimento de atitudes voltadas para o bem da sociedade, para que se tornem seres mais solidários, que busquem viver sem prejudicar o outro. Assim, sendo, a pessoa docente deve atuar dentro da sala de aula como formadora de opiniões, capazes de contribuir para a socialização, na descoberta de suas próprias identidades.

---

<sup>95</sup> SILVA, Gracieleide Alves da. **O Ensino Religioso na Paraíba**: Desafios na formação docente e no contexto educacional. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: PB, 2009, p. 102.

O trabalho do professor deve estar voltado para a formação de qualidades humanas, de modos de agir, em relação ao trabalho, ao estudo, à natureza, em concordância com os princípios éticos. Implica ajudar os alunos a desenvolver qualidades de caráter como a honradez, a dignidade, o respeito aos outros, a lealdade, a disciplina, a verdade, a urbanidade e cortesia.<sup>96</sup>

Assim, a pessoa docente tem uma grande responsabilidade no que diz respeito ao Ensino Religioso, pois precisa estar atualizada na formação de valores em sociedade, conhecer a dimensão religiosa, ter experiência na vida humana, podendo assim ajudar na contribuição da formação de indivíduos responsáveis, deve trabalhar incansavelmente para que os valores não sejam esquecidos, e os tornem cidadãos críticos e consciente de suas responsabilidades.

A pessoa docente de Ensino Religioso nas escolas deve estar preparada para atuar de acordo com o que o currículo pede, uma vez que ela precisa estar atualizada nas questões religiosas, conhecer todas as religiões, a diversidade cultural, mas o que se vê são professores e professoras que não tem formação específica para tal área e com isso, vão fazendo de qualquer jeito, causando assim um dano no processo de ensino aprendizagem.

A diversidade de lugares ou setores exige que esse educador tenha uma formação ampla e responsável, ou seja, esse profissional precisa ter um conhecimento diversificado e ter habilidades diferenciadas para transmitir os conhecimentos ao seu público.<sup>97</sup>

É necessário que para se alcançar um bom resultado no processo de ensino aprendizagem, é de fundamental importância que cada profissional da educação busque se capacitar, a fim de que a sua transmissão de conhecimento seja algo que transforme o ser humano em pessoas melhores. Esse é um grande desafio, buscar capacitação necessária para atuar de acordo com que o Ensino Religioso representa, a pessoa docente precisar trabalhar metodologias diferenciadas, técnicas de acordo com a realidade de cada lugar.

Segundo Rosa<sup>98</sup>, cabe então ao professor e a professora o desafio de romper com a formação reduzida ao tecnicismo e estar disposto a contribuir para que os sujeitos se encontrem enquanto seres humanos. O educador e a educadora devem colaborar para o resgate de sentimentos, cultura, valores e que, acima de

---

<sup>96</sup> LIBÂNEO, 1994 apud ROSA, Valdenize de Sousa. **O papel do pedagogo da formação dos valores morais e éticos**. Olhares de profissionais das séries iniciais da E.M.E.F. Itaituba: CLPP da FAI, 2017. p. 30.

<sup>97</sup> ROSA, 2017, 39.

<sup>98</sup> ROSA, 2017, p. 40.

tudo seu trabalho seja pautado no bem comum, com o objetivo de uma formação responsável, com o desejo de edificar cidadãos.

Para a autora, a tarefa da pessoa docente de Ensino Religioso é buscar inovações na sua aula, para que os educandos e educandas assumam um compromisso na sociedade, se tornem cidadãos reflexivos. A pessoa docente deve buscar conscientizar a pessoa estudante do seu importante papel na sociedade, visto que ele ou ela é o futuro de uma sociedade melhor. A pessoa docente deve tornar a sua aula agradável, acolhedora, tomando sempre o cuidado de trabalhar temas em que a pessoa estudante reflita sobre a vida, a existência, o respeito ao próximo.

Sobre a relação pessoa docente-discente é importante que aconteça de uma maneira bem acolhedora, agradável, através de demonstrações de carinho, afeto, diálogo, pois para muitos estudantes é um momento em que se cria um elo de amizade entre as pessoas. Essa vivência entre docente e estudante é muito importante para que o componente curricular seja bem abordado.

É durante as aulas de Ensino Religioso que a pessoa docente vai trabalhar temas diversificados em que os educandos terão a oportunidade de se expressar e assim permitirem o diálogo. Conhecer a realidade em que vivem nossos estudantes é um dever que tem que fazer parte da prática educativa.

Portanto, percebe-se que a pessoa docente de Ensino Religioso tem grandes desafios perante uma escola que tem como objetivo a aprendizagem, a formação de cidadãos conscientes de sua atuação na sociedade. O componente de Ensino Religioso é muito importante, pois ele contribui para que as crianças cresçam sabendo respeitar os outros, tendo a convicção da sua existência. É através desse componente que a pessoa estudante passa a compreender os valores e que esses valores precisam ser levados a sério.

### **3.4 CURRÍCULO DE ENSINO RELIGIOSO**

Um currículo nada mais é do que traçarmos rotas, caminhos para que seja apresentada uma proposta organizada de uma trajetória realizadora todos os dias na escola. É preciso que haja um olhar antecipado na hora de selecioná-las a fim de formar cidadãos do futuro. Para alguns, é o conteúdo de cada disciplina ou conjunto de saberes construída pela humanidade e que deve ser transmitido às novas

gerações, outros se referem a proposta pedagógica da escola. O currículo escolar é a pedra angular do trabalho pedagógico realizado todos os dias nas escolas.

O currículo do componente de Ensino Religioso objetiva alargar a visão sobre o fenômeno religioso, isto é, sobre o Sagrado e suas manifestações, e por meio do currículo com atividades e conteúdo que contemplem as diferentes matrizes religiosas, a saber: nativas (indígenas), africanas, ocidentais, orientais e a negação da religião (ateísmo e agnosticismo). Esse modelo inter-religioso:

lança o olhar para a diversidade cultural formadora do povo brasileiro e firma em todo o território nacional tendo em vista transcender os muros divisórios geradores da intolerância religiosa, bem como superar atitudes alicerçadas na falta de conhecimento e, portanto, preconceituosas.<sup>99</sup>

O FONAPER, tendo presente a riqueza e a complexidade do campo religioso, para a efetivação desta área do conhecimento, definiu cinco eixos e os respectivos conteúdos:

- Culturas e Tradições Religiosas - desenvolve os temas decorrentes da relação entre cultura e tradição religiosa, tais como: a ideia Transcendente na visão tradicional e atual; a evolução da estrutura religiosa nas organizações humanas no decorrer dos tempos; a função política das ideologias religiosas; e, as determinações da tradição religiosa na construção mental do inconsciente pessoal e coletivo.

- Teologias - analisa as múltiplas concepções do Transcendente, dentre os conteúdos destacam-se: a descrição das representações do Transcendente nas tradições religiosas; o conjunto de muitas crenças e doutrinas que orientam a vida do fiel nas tradições religiosas; e, as possíveis respostas norteadoras do sentido da vida: ressurreição, reencarnação, ancestralidade, nada.

- Textos Sagrados e Tradições Orais - aprofunda o significado da palavra sagrada no tempo e no espaço, com destaque para: a autoridade do discurso religioso fundamentado na experiência mística do emissor que a transmite como verdade do Transcendente para o povo; o conhecimento dos acontecimentos religiosos que originaram os mitos e segredos sagrados e a formação dos textos; a descrição do contexto sócio-político religioso determinante para a redação final dos textos sagrados; e, a análise e a hermenêutica atualizadas dos textos sagrados.

- Ritos - busca o entendimento das práticas celebrativas, por isso contempla: a descrição de práticas religiosas significantes, elaboradas pelos diferentes grupos religiosos; a identificação dos símbolos mais importantes de cada tradição religiosa, comparando seu(s) significado(s); e, o estudo dos métodos utilizados pelas diferentes tradições religiosas no relacionamento com o Transcendente, consigo mesmo, com os outros e com o mundo.

---

<sup>99</sup> CONTRERAS, Humberto Silvano Herrera. A proposta didática do ensino religioso no Brasil. **Congresso Educere**, 2017. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/27143\\_14116.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/27143_14116.pdf). Acesso em 20 jul. 2021.

- Ethos - analisa a vivência crítica e utópica da ética humana a partir das tradições religiosas, por isso considera: as orientações para o relacionamento com o outro, permeado por valores; o conhecimento do conjunto de normas de cada tradição religiosa, apresentado para os fiéis no contexto da respectiva cultura; e, a fundamentação dos limites éticos propostos pelas várias tradições religiosas.<sup>100</sup>

Os eixos e conteúdo do Ensino Religioso foram elaborados a partir da concepção de que a atuação do ser humano não se limita às relações com o meio ambiente e as relações sociais, mas sim, está sempre em busca de algo que transcende estas realidades e em muito podem contribuir para que o ser humano aberto ao Transcendente encontre o sentido para a vida.

No atual contexto das transformações culturais, tecnológicas e sociais, se tem evidenciado a relevância de compor competências para além da cognitiva. Nesse sentido as competências pessoais e sociais apresentam um conjunto de habilidades que permitem compreender as próprias emoções e formas de relacionar-se com os outros, viabilizando o autoconhecimento, colaboração e resolução de problemas.

Em consonância com a BNCC<sup>101</sup>, as competências pessoais e sociais devem estar imbricadas e articuladas com as áreas do conhecimento e componentes curriculares em movimento espiralado, possibilitando o desenvolvimento das seguintes competências: a) respeitar e expressar sentimentos e emoções, atuando com progressiva autonomia emocional; b) atuar em grupo e demonstrar interesse em construir novas relações, respeitando a diversidade e solidarizando-se com os outros; e c) conhecer e respeitar as formas de convívio social.

A partir das Competências Gerais, a BNCC propõe competências específicas que permeiam todas as áreas de conhecimento. Os objetos de conhecimentos permitem o trabalho efetivo e articulado das habilidades expressas neste documento, bem como o aprofundamento resultante das contribuições dos profissionais da educação da Rede do Sistema Municipal de Educação de Jacundá.

O Ensino Religioso, reconhecido como parte integrante da formação básica do educando, tem sua posição demarcada no currículo do Ensino Fundamental, seja componente curricular ou área do conhecimento, dada sua presença efetiva na

---

<sup>100</sup> FONAPER. **Caderno Temático Ensino Religioso**, nº. 1, p. 31-32

<sup>101</sup> BRASIL, 2018.



BNCC. Essa posição ratifica a obrigatoriedade de sua oferta pelas instituições de ensino.

Portanto, compete ao Ensino Religioso abordagens religiosas, morais, éticas e científicas, sem privilégio a nenhuma crença ou convicção, considerando a existência de filosofias seculares de vida, fundamentadas nos seguintes preceitos, dispostos na BNCC: Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos morais e éticos; Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios; Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida; Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver; Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente e Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura da paz.

A laicidade do ensino, consolidada a partir da Constituição de 1988, fortalece a necessidade, especialmente, de não proselitista. A partir da LDBEN de 1997, depreende-se que o Ensino Religioso tenha uma abordagem não confessional em todo o território nacional, tendo em vista o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil.<sup>102</sup>

Entretanto, essa área do conhecimento nem sempre é compreendida em sua essência e valor, uma vez que, sua relação com os demais componentes e áreas, por vezes, é pouco valorizada e colocada à margem do projeto pedagógico das instituições. Diante disso, podemos repensar o papel do Ensino Religioso dentro da proposta de identidades e alteridades de nossa sociedade, que, especificamente nas escolas da Rede do Sistema Municipal de Ensino de Jacundá, tem caráter inter-religioso, estabelecendo estratégias e desenvolvendo habilidades relacionadas às diversas manifestações de crenças e filosofias de vida.

---

<sup>102</sup> BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei 9.475 de 22 de julho de 1997**. Nova redação ao artigo 33 da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Senado Federal, 1997.

No Pará, o Ensino Religioso é parte integrante ao currículo do Ensino Fundamental (Área Ensino Religioso), atendendo ao disposto na Constituição Estadual de 1989, compondo, juntamente com as demais áreas do conhecimento, um todo interdisciplinar e orgânico, com foco na construção efetiva de aprendizagens significativas.

## **4 O COMPONENTE CURRICULAR DE ENSINO RELIGIOSO NA REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACUNDÁ/PA**

Neste terceiro capítulo, de cunho teórico-reflexivo, fundamentado em pesquisa documental realizada no município de Jacundá- PA, procura-se investigar como o Ensino Religioso, enquanto componente curricular obrigatório no sistema municipal de ensino nas escolas de Jacundá, é representado pela comunidade escolar a partir das práticas pedagógicas, do seu currículo e mediado pela formação docente e legislação vigente.

### **4.1 CONTEXTO DA PESQUISA**

A pesquisa aqui apresentada se desenvolveu no contexto da rede do sistema municipal de ensino de Jacundá, Estado do Pará, a partir do qual o debate em torno do componente curricular de Ensino Religioso ganha especificidade no contexto local, haja vista que, embora essa seja uma discussão de âmbito nacional, por ora, ganha visibilidade municipal, a partir dos apontamentos apresentados a seguir.

Jacundá é um município brasileiro do estado do Pará. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2018, era de 58 457 habitantes. O município possui suas principais fontes de renda com a extração madeireira, a pecuária e a agricultura. Sua área territorial é de 2 014,859 km<sup>2</sup> e está a uma altitude de 108 metros em relação ao nível do mar.

"Arraia" era o nome do local onde hoje encontra-se o município e devido à construção da hidrelétrica de Tucuruí, o município que se localizava onde hoje estão as águas represadas do rio Tocantins, mudou-se para tal localidade às margens da Rodovia Paulo Fontelles.

O município de Jacundá pertence à zona fisiográfica do Itacaiunas e foi emancipado no início da década de 1960. As suas terras pertenceram, primeiramente, ao município de Marabá e depois ao de Itupiranga. O Vilarejo de "Arraia" surgiu em 1915,<sup>103</sup> por iniciativa do coronel Francisco Acácio de Figueiredo,

---

<sup>103</sup> DA SILVEIRA, Claudionor Gomes. **Uma cidade submersa**: memória e história de Jacundá, 1915-1983. Editora Paka-Tatu, 2001

integrante do grupo que imigrou com Carlos Leitão do Goiás para o Pará em 1894.<sup>104</sup>

Por força do decreto-lei estadual nº 3131 de 1938, Jacundá foi extinto e integrado ao distrito-sede de Marabá. Entretanto, em 1943, teve parte do seu território transferido para o distrito de Itupiranga. Essa situação permaneceu até 29 de dezembro de 1961, quando o município de Jacundá foi desmembrado daqueles dois municípios pela lei estadual nº 2460, tornando-se uma unidade autônoma.

Moradores da antiga Jacundá, então localizada às margens do Rio Tocantins, tinham seus projetos individuais de vida baseados, principalmente na pesca, criação de gado e agricultura de subsistência, predominando as culturas de arroz, feijão e mandioca.

Na década de 1970 surgia a Rodovia PA-150 e a barragem de Tucuruí começava a ser projetada. A abertura da rodovia abriu também novas expectativas de vida para os moradores, ao mesmo tempo que atraiu uma legião de imigrantes.

Jacundá tem duas fases históricas importantes: a primeira começa no dia 29 de dezembro de 1961 - data da emancipação - e se estende até 1980. A segunda começa do ano de 1980 e estende-se até os dias atuais. Esta segunda data refere-se à transferência da sede do município (ainda conhecida como Vila Arraia"), que antes era localizada às margens do Rio Tocantins, para as margens da Rodovia Paulo Fontelles (PA-150), em virtude da necessidade de remanejamento da população ribeirinha do rio Tocantins para a formação do grande lago da Hidrelétrica de Tucuruí. Arraia, na condição de sede municipal, passou a denominar-se Jacundá ainda em 1962, formando o único distrito do município.

Nesta rápida trajetória da história da cidade de Jacundá pode-se afirmar que a cidade é formada por imigrantes de vários estados e até mesmos de outros países e há uma miscigenação a ser compartilhada entre suas culturas e religiosidade. Com isto, procura respeitar as diversidades multiculturais e sendo assegurada nos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso (PCNER) para que os docentes tenham formação específica para não fugir das tradições ou não tentar usar o proselitismo para que não haja desrespeito a outros tipos de religiões, mas mencionando a Bíblia Sagrada, teologia comparada, ritos e ethos para

---

<sup>104</sup> DA SILVA, Jualison Viana. **Aspectos de uma Cidade Remanescente**: Jacundá, Blog Atos Fatos e Boatos ao Leite da Castanha, 2012.

que essa caminhada na busca de conscientização que o ser humano pode e deve ser uma pessoa cada vez melhor valorizando o próximo, respeitando seus pensamentos e valores que adquiriu com o tempo.

## 4.2 LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ PARA A EDUCAÇÃO

A lei orgânica municipal em seu artigo 233 versa sobre A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é baseada nos princípios da democracia, do respeito aos direitos humanos, da liberdade de expressão, objetivando o desenvolvimento integral da pessoa, seu preparo para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para trabalho.<sup>105</sup>

No artigo 234, a lei orgânica citada estabelece, conforme a Constituição Federal, que, O ensino no município, integrado ao Sistema Nacional de Educação, tem como base o conhecimento e o progresso científico universal, que assegurará uma educação pluralista e oferecerá aos educandos condições de acesso às diferentes concepções filosóficas sociais e econômicas do mundo, seja idealista ou materialista.<sup>106</sup>

A lei orgânica municipal, em seu artigo 237 traça uma lista princípios de como o ensino será ministrado na rede do sistema municipal de ensino do ensino em Jacundá:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, vedada a cobrança de taxa ou contribuição, a qualquer título ou com qualquer finalidade, ainda que facultativo;
- V - Valorização dos profissionais do ensino, garantindo na forma da Lei, o plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional e ingresso no magistério público exclusivamente por concurso público de provas e títulos, e regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município, respeitando o disposto no artigo 39 da Constituição Federal;

---

<sup>105</sup> JACUNDÁ. **Lei nº 002**, de 02 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://jacunda.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Lei-Org%C3%A2nica-Municipal-EDI%C3%87%C3%83O-2015.pdf>. Acesso em 13 fev. 2021.

<sup>106</sup> JACUNDÁ, 2015.

VI - Fica facultativo o concurso público para determinadas áreas da zona rural, onde há carência de material humano.<sup>107</sup>

O artigo 235 da Lei Orgânica Municipal fixa em conjunto com o Poder Público Estadual e Federal, assegurar o ensino público e gratuito em todos os níveis laico e acessível a todos, sem nenhum tipo de discriminação por motivos econômicos, ideológicos, culturais, sociais religiosos e cor. Esse é o único dispositivo legal que trata especificamente do Ensino Religioso na rede do sistema municipal de ensino de Jacundá e desta forma utiliza-se as regras da CF/88, da lei 9.394/96 e a resolução 001/10/CEE/PA para regulamentar o Ensino Religioso no município.

#### **4.2.1 O Ensino Religioso em Jacundá**

O Ensino Religioso em Jacundá carece de material didático. O município conta com seis escolas e mais de 7.000 alunos e alunas, muitas delas em zona de periferia onde a ausência dos pais fica mais agravante, pois os alunos e as alunas ficam muito ociosos em suas casas, ou perambulando pelas ruas de nossa cidade.

Voltando ao objetivo da pesquisa, há a preocupação com o convívio de alunos e alunas para com o próximo e a próxima, e é na escola, através do componente de Ensino Religioso que se procura montar projetos que valorizem a vida e a convivência. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED), juntamente com diretores, coordenadores e docentes, trabalha no intuito de passarem conhecimento e crescimento em sua vida cotidiana, visando desenvolvimento integral de alunos e alunas.<sup>108</sup>

O Ensino Religioso assumiu diferentes perspectivas teóricas e práticas ao longo da história da educação brasileira, tanto nos debates institucionais para a sua regulamentação legal, quanto nas propostas de implantação de conteúdo. O Ensino Religioso acabou por ser um elemento de disputa entre o Estado e instituições religiosas, assim como entre movimentos sociais e educacionais, que militam a favor ou contra a sua manutenção na escola pública brasileira.<sup>109</sup>

---

<sup>107</sup> JACUNDÁ, 2015.

<sup>108</sup> Fala da presidente do conselho municipal de educação de Jacundá registrada no diário de campo em março de 2021.

<sup>109</sup> Fala do presidente do Sindicato dos professores de Jacundá registrado no diário de campo em março de 2021.

Entre alianças e disputas, ao longo de aproximadamente quatro séculos, o ensino da religião na escola esteve a serviço dos sistemas políticos e religiosos socialmente hegemônicos, assumindo perspectivas confessionais<sup>110</sup> e ou interconfessionais,<sup>111</sup> geralmente de viés do proselitismo<sup>112</sup>. Neste caso a religião cristã era quem ditava a proposta dos conteúdos das escolas públicas de Jacundá anos anteriores.

O proselitismo faz a difusão de um conjunto de ideias e verdades exclusivas, não cabe nenhuma outra sugestão de conteúdo a não serem os estabelecidos dentro dessa verdade absoluta. Durante todo o período colonial e imperial a estreita relação entre o Estado e a Igreja legitimou o proselitismo na instrução pública, assim como discursos e práticas de negação da diversidade religiosa e de subalternização das crenças, saberes, identidades e culturas que se distinguiam do padrão sociocultural estabelecido. Mesmo com a Proclamação da República e com a consequente separação constitucional dos poderes políticos e religiosos, o proselitismo ainda se configurava no contexto e no cotidiano escolar.

Ao estudar o histórico dos países encontramos os traços religiosos em praticamente tudo no mundo. A religião já foi usada para fazer guerras e paz, ditou a distribuição e utilização de recursos. Estudar as similaridades e diferenças entre as religiões é uma maneira de quebrar as fronteiras existentes e unir pessoas, não para a violência, mas para compreensão das tradições locais.

Não é possível colocar as religiões em um varal e cada religião suspensa em um cabide. Atitudes assim não são, e nunca foram, os caminhos corretos de tratar a religiosidade. Muitas vezes, são atitudes assim que geram preconceitos e intolerâncias religiosas, como vem acontecendo no Brasil nos últimos anos.<sup>113</sup>

Encontramos traços religiosos como datas comemorativas, roupas típicas, danças, alimentos, músicas, que são costumes e tradições não só locais das comunidades de Jacundá, que perpassam por praticamente todas as religiões.

---

<sup>110</sup> O modelo confessional, também conhecido como catequético, se refere objetivamente ao ensino de uma tradição religiosa. Encontrou base legal para aplicação na LDB nº 4.024/61.

<sup>111</sup> O modelo interconfessional, também conhecido como teológico, é visto como o segundo modelo adotado no Brasil, se refere ao ensino dos valores comuns de diferentes confissões cristãs, por esse motivo também é conhecido como modelo ecumênico. Encontrou base legal para aplicação na LDB nº 5.692/71.

<sup>112</sup> Proselitismo é a ação ou empenho de tentar converter uma ou várias pessoas em prol de determinada causa, doutrina, ideologia ou religião.

<sup>113</sup> Fala registrada de uma professora de Ensino Religioso da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dep. Raimundo Ribeiro de Sousa registrado no diário de campo em abril de 2021.

Neste caso se trata do multiculturalismo, no qual há traços religiosos dentro de praticamente toda cultura.<sup>114</sup>

Assim, o Ensino Religioso não se refere apenas a estudar as características cristãs; mas, sim, um estudo aprofundado dos aspectos religiosos e influenciadores das religiões nas sociedades em geral. Por isso, a ideia dos conteúdos do componente curricular de Ensino Religioso nos contextos confessionais e ou interconfessionais não faz sentido.

É fato que há dificuldade entre os membros das sociedades em aceitar e abraçar culturas diferentes, mas temos que estudar e pesquisar, relacionar os aspectos sociais, filosóficos e históricos das religiões. O Ensino Religioso é um universo de possibilidades que pode mostrar ao educando o quanto interessante são as tradições religiosas e o quanto elas estão inseridas dentro das culturas locais.

Em Jacundá-PA, segundo o censo a população em 2019, há 58.457 habitantes. Desse número de habitantes cerca de 30.223 são católicos e 13.880 são evangélicos. No entanto, além das denominações cristãs, ainda há espíritas, adeptos das religiões afro-brasileiras, os sem religiões definidas e também de outras religiões com poucos adeptos.<sup>115</sup>

A sociedade jacundaense também faz festejos e respeita feriados relacionados diretamente com a religião. Não podemos compreender a história do nosso município, sem antes, estudar os acontecimentos religiosos presentes na nossa cultura ao longo de décadas. Em outras palavras, a religião exerce um papel importante na construção sociocultural de Jacundá. Não pode ser tratada como algo irrelevante.<sup>116</sup>

A orientação legal que apontava o Ensino Religioso como área de conhecimento de certa forma também serviu para acentuar ainda mais esse caráter, situação que começou a mudar de forma mais efetiva em 2006<sup>117</sup>, quando se tornou consenso que o componente depende diretamente das pesquisas e resultados da

---

<sup>114</sup> O autor do presente trabalho final também atua em duas escolas da rede do sistema municipal de ensino como pessoa docente de Língua Inglesa e Ensino Religioso.

<sup>115</sup> Fala da presidente do Conselho Municipal de Educação de Jacundá registrada no diário de campo em março de 2021.

<sup>116</sup> Fala de duas professoras da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dep. Raimundo Ribeiro de Sousa registrada no diário de campo em abril de 2021.

<sup>117</sup> Fala dos representantes/ conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Jacundá registrada no diário de campo em março de 2021.



Ciência da Religião, componente curricular acadêmico das Ciências Humanas surgida na segunda metade do século XIX.

Esse reconhecimento também chegou a se concretizar pelo Ministério da Educação (MEC), com a homologação do parecer CP/CNE nº 12/2018 e da Resolução CNE nº 05/2018<sup>118</sup>, que instituiu a Ciência da Religião como ciências de referência para a formação de professores e de professoras de Ensino Religioso.

Dessa forma, esse componente curricular na atualidade equipara-se aos demais, se organizando em termos de formação inicial e orientação curricular pelo Ministério da Educação, assegurando assim os seguintes objetivos:<sup>119</sup>

- 1 Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- 2 Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- 3 Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias de acordo com a Constituição Federal.
- 4 Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.

Para isso, o componente tem a religião como seu objeto de estudo em toda sua complexidade, numa perspectiva ética, que assume o estudo da religião do ponto de vista externo, ou seja, aquilo que pode ser observado e constatado enquanto um fato humano, pois “as religiões e religiosidade devem ser vistas como expressões culturais, sociais e psicológicas, sendo fenômenos humanos que podem ser estudados por uma perspectiva também, humana na escola pública”<sup>120</sup>.

Nesse sentido, o Ensino Religioso busca estudar a religião, assim como a sua negação, assumindo como competências específicas para o Ensino Fundamental:

---

<sup>118</sup> BRASIL, 2018.

<sup>119</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP n.º 2**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 22 de dezembro de 2017.

<sup>120</sup> COSTA, M. O. Diretrizes curriculares nacionais do ensino religioso: uma proposta fundamentada na ciência da religião. **Ciencias Sociales y Religión**. Porto Alegre. ano 17, n. 23, p. 51-59, agosto, 2015.

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições e movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.<sup>121</sup>

Na perspectiva da diversidade cultural, religiosa e dos direitos humanos, o Ensino Religioso não pode ser concebido como ensino de uma religião ou das religiões na escola. Busca desconstruir significados e experiências colonialistas, reconstruindo atitudes de valoração e respeito às diversidades, ao mesmo tempo em que instiga a problematização das relações de saberes e poderes de caráter religioso, presentes na sociedade e respectivamente no cotidiano escolar.<sup>122</sup>

O estudo dos conhecimentos religiosos constitui um dos elementos da formação integral e objetivos de aprendizagem da pessoa estudante, tendo em vista uma melhor compreensão da sociedade em que vive e do mundo, no sentido de salvaguardar a liberdade de expressão religiosa e não religiosa, e de assegurar a promoção e a defesa da dignidade humana.<sup>123</sup>

O Ensino Religioso busca construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos, das filosofias de vida, dos fundamentos epistemológicos e pedagógicos para o diálogo inter-religioso e intercultural, princípio basilar para o reconhecimento da diversidade cultural na perspectiva da totalidade da vida humana.<sup>124</sup>

---

<sup>121</sup> BAURU. Prefeitura Municipal de Bauru. **Competências gerais da educação básica**. Disponível em: [http://ead.bauru.sp.gov.br/efront/www/content/lessons/105/quadro\\_BNCC\\_Religioso.pdf](http://ead.bauru.sp.gov.br/efront/www/content/lessons/105/quadro_BNCC_Religioso.pdf). Acesso em 17 jan. 2022.

<sup>122</sup> Fala de uma professora de Ensino Religioso da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dep. Raimundo Ribeiro de Sousa registrada no diário de campo em abril de 2021.

<sup>123</sup> Consta no documento curricular de referência do município de Jacundá – PA.

<sup>124</sup> Fala da coordenadora pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dep. Raimundo Ribeiro de Sousa registrada no diário de campo em abril de 2021.

Para Penteado, a versão final da LDB 9.294/96, artigo 33 na versão de 1997, manteve o Ensino Religioso facultativo, retirando as modalidades confessionais. Sendo assim, o ensino de Ensino Religioso passou a compreender o Ensino Fundamental e, a partir daí, sendo concebido como parte integrante da formação básica do cidadão.<sup>125</sup> Torna-se importante destacar a importância de um Ensino Religioso que priorize a liberdade do sujeito.

Nesse sentido, discriminações e preconceitos entre grupos humanos têm a oportunidade de serem desconstruídos e, na medida em que são abordados como elementos de aprendizagem, contribuem para a superação de violências de cunho religioso, para o reconhecimento de identidades culturais religiosas e não religiosas na construção e na compreensão de entendimentos acerca do encontro e da convivência respeitosa com o outro em comunidade, implicando responsabilidades múltiplas de respeito e cooperação no contexto das escolas do sistema municipal de ensino das escolas públicas de Jacundá.

Hoje, a Secretaria de Educação tem suas atividades voltadas para a formação continuada de professores e professoras, bem como para o auxílio didático pedagógico aos professores e às professoras de Ensino Religioso da rede do sistema municipal de ensino, por meio do núcleo de formação continuada.<sup>126</sup>

Segundo informações<sup>127</sup> da coordenação pedagógica de 6º ao 9º ano da Secretaria Municipal de Educação de Jacundá – SEMED, em levantamento feito para saber a formação dos docentes lotados com o componente curricular de Ensino Religioso de 6º ao 9º ano, podemos chegar aos seguintes dados: quatro professores lotados no componente de 6º ao 9º ano, todos são formados em Teologia, com especialização em Ensino Religioso.

A coordenação pedagógica de 6º ao 9º ano da Secretaria Municipal de Educação, objetivando apresentar um plano de orientações pedagógicas pautadas na BNCC, vem promovendo debates e discussões para elaboração de material didático pedagógico junto às pessoas docentes do componente curricular de Ensino

---

<sup>125</sup> PENTEADO, 2015, p. 87.

<sup>126</sup> Consta no calendário de formação das escolas da rede do sistema municipal de ensino de Jacundá.

<sup>127</sup> Fala da coordenadora pedagógica de 6º ao 9º ano da Secretaria Municipal de Educação de Jacundá- Semed registrada no diário de campo em março de 2021.

Religioso.<sup>128</sup> Mesmo com a promoção de um diálogo constante, ainda existe uma série de problemas com o componente curricular, que devem ser analisados, desconsiderando ações que podem ser confundidas com questões confessionais ou interconfessionais, indo contra o princípio de laicidade.

Nos materiais selecionados e produzidos<sup>129</sup> por docentes para serem utilizados nas salas de aulas das escolas da rede, se pode observar que apesar das iniciativas, ainda não se chega ao ponto de estar em consonância com o princípio de laicidade que consta na BNCC. Diante dos materiais didáticos analisados, se observa que o modelo adotado pelas pessoas docentes da rede do sistema municipal de ensino de Jacundá, é um modelo interreligioso.

O que se percebe é que a falta de uma definição epistemológica aliada com à falta de regulamentação para o Ensino Religioso em Jacundá acarretam uma estagnação no que se refere a oferta do componente pautado no princípio da laicidade e que tenha status de área do conhecimento como os demais componentes.

O desafio apontado para o Ensino Religioso tem relação direta como o estado dos estudos da religião ou das ciências da religião em nosso País. Temos postulado que o primeiro é variável e dependente do segundo. Em outras palavras sem uma base epistemológica não há, a rigor, o que ensinar em termos de área de conhecimento. A vala histórica comum dessa problemática é o lento desenvolvimento do ensino superior no Brasil e a ausência dos estudos de religião no âmbito as comunidades científicas, tardiamente constituída em nossas instituições acadêmicas.<sup>130</sup>

O modelo seguido pela Secretaria Municipal de Educação de Jacundá coloca as questões religiosas no âmbito da transdisciplinaridade das instituições de ensino. Percebe-se o esforço, a partir do material analisado, em promover o respeito e o diálogo entre as religiões, dentro de um horizonte de finalidades ecumênicas, não está de acordo com o que preconiza a Constituição, além de contribuir com a formação humana. Tal condução do Ensino Religioso vai ao encontro de Passos<sup>131</sup>, para quem a religião contribui de modo basilar com a formação integral do ser humano, muito embora permaneçam, em muitos casos, conectadas crenças

---

<sup>128</sup> Fala da coordenadora pedagógica de 6º ao 9º ano da Semed registrada no diário de campo em março de 2021.

<sup>129</sup> SEMED. **Documento curricular de referência de Jacundá – PA**. Ensino Fundamental anos finais. Dez/2019.

<sup>130</sup> PASSOS, 2007, p. 69.

<sup>131</sup> PASSOS, 2007, p. 61.

religiosas, ao menos enquanto agentes responsáveis pela sua efetivação dentro das escolas.



## 5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa trata de questões relacionadas ao Ensino Religioso na formação escolar na rede do sistema municipal de ensino de Jacundá, percorrendo olhar sobre a política educacional, bem como a formação para a docência em Ensino Religioso e seu currículo nas escolas do município.

É importante destacar como o Estado do Pará vem tratando no campo normativo o componente de Ensino Religioso, verificando como a Constituição Estadual e as resoluções do Conselho Estadual de Educação tratam sobre a temática, o que possibilita estabelecer contrapontos com o princípio constitucional da laicidade, previsto no art. 19 da Constituição Federal da República de 1988, e verificar como estas normas são usadas no caso da inexistência de regulamentação municipal em Jacundá em relação à oferta desse componente curricular nos horários normais do sistema de Ensino Municipal.

A pesquisa permitiu refletir, também, sobre a maneira como tem sido colocado o componente curricular de Ensino Religioso nas escolas públicas no município de Jacundá; verificou-se que não existe norma no âmbito municipal que regulamente o componente curricular na rede pública municipal. Desta forma, utiliza-se subsidiariamente a resolução 001/2010/CEE/PA, e a LDB, bem como os princípios norteadores emanados da Carta Política de 1988.

A resolução 001/2010/CEE/PA, em seu artigo Art. 28, afirma que o Ensino Religioso deve ter matrícula facultativa para o aluno e para a aluna, e é parte integrante da formação básica do cidadão, sendo componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

A norma reproduz a legislação Federal, não acrescentando nenhum ponto que avançasse no que tange a oferta do componente. A resolução se contrapõe à LDB, quando no art. 28. §1º, I da citada resolução quando diz que os conteúdos do componente curricular de Ensino Religioso serão definidos pela escola, em seu projeto pedagógico. O inciso II, do art. 28. §1º, que diz que devem ser analisados na elaboração dos conteúdos para o Ensino Religioso as experiências religiosas e o

reconhecimento do transcendente, são um exemplo claro do modelo teológico na legislação em comento.

No caso específico do município das escolas da rede do sistema municipal de educação de Jacundá, no que diz respeito ao Ensino Religioso na prática escolar, este quando aplicado nos moldes sugeridos pela legislação, oferece às pessoas um leque vasto e diversificado de saberes.

Desta feita, percebe-se que isto acontece pelo fato dos estudos da religião no campo científico ainda se encontrarem em construção no Brasil, e a existência massiva do pensamento teológico na elaboração de normas e currículos para o Ensino Religioso ser muito comum. Entretanto, há outras razões bem significativas, como conhecer as delimitações legais que se estendem sobre a oferta do componente curricular de Ensino Religioso.

Vale lembrar que, ainda na parte introdutória deste trabalho foi lançada a questão problema, a qual buscava responder por meio do desse estudo o seguinte: Como o componente curricular de Ensino Religioso é representado pela comunidade escolar a partir das práticas pedagógicas, do seu currículo e mediado pela formação docente e legislação vigente?

Isso se evidencia no município de Jacundá, pela inexistência de regulamentação específica na lei orgânica do município que verse sobre o Ensino Religioso na rede do sistema municipal de ensino, sendo utilizada uma resolução estadual, que pouco acrescenta para o desenvolvimento do componente. A Secretaria Municipal de Educação, mesmo com seus esforços, ainda está ligada ao modelo teológico de Ensino Religioso, pois a própria legislação adotada segue esse modelo.

De acordo com análises levantadas no planejamento anual das pessoas docentes que atuam nas escolas municipais, os conteúdos de Ensino Religioso vêm sendo colocado conforme com a necessidade da escola, adaptado ao plano de curso da rede do sistema municipal de educação de Jacundá, buscando fundamentação no que orienta a BNCC.

Em linhas gerais, os resultados apontam que o componente Ensino Religioso, como todo componente escolar, deve ser tratado como uma área do conhecimento, e não como uma educação religiosa subvencionada pelo Estado; tal fato será possível se for reconhecida a importância da discussão do elemento



religioso, da religião, da religiosidade no âmbito da rede do sistema municipal de educação, haja vista ser um elemento constitutivo da cultura, o qual exerce forte influência na sociedade e, por isso mesmo, é imprescindível no currículo, toda via, esse reconhecimento não deve se pautar na fé individual, e sim no olhar científico.

Após várias reflexões levantadas nesta dissertação, os indicativos da pesquisa levam a concluir que o modelo de Ensino Religioso a ser adotado nas escolas da rede do sistema municipal de ensino de Jacundá, para que esta seja influenciada positivamente, é o inter-religioso, por que assim se respeita tanto as diretrizes curriculares da BNCC, como o pluralismo religioso em que está inserida a sociedade e conseqüentemente a pessoa estudante. Este modelo, devido à forma como pode ser ministrado, se torna compatível com todas as confissões religiosas; não sendo limitado aos cristãos e sem levar a doutrinação ou exclusividades; estando por isto, capaz de atender todos os grupos religiosos.



## REFERÊNCIAS

ALVES, Alan Nickerson. A influência pedagógica do ensino religioso para a formação cidadã. **Diversidade Religiosa**, UFPB, v. 1, n. 2, 2015.

BAURU. Prefeitura Municipal de Bauru. **Competências gerais da educação básica**. Disponível em: [http://ead.bauru.sp.gov.br/efront/www/content/lessons/105/quadro\\_BNCC\\_Religioso.pdf](http://ead.bauru.sp.gov.br/efront/www/content/lessons/105/quadro_BNCC_Religioso.pdf). Acesso em 17 jan. 2022.

BIARCA, Valmir. **O sagrado no ensino religioso**. Curitiba: SEED, Pr., 2006. (Cadernos pedagógicos do ensino fundamental, v. 8).

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 18 de Setembro de 1946**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em 20 dez. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Senado Federal, 2005. Disponível em: <https://portal.facema.edu.br/cpa-doc/LDB-.pdf>. Acesso em 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Casa Civil. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei no 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1961.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei 9.475 de 22 de julho de 1997**. Nova redação ao artigo 33 da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Senado Federal, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP n.º 2**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 22 de dezembro de 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI-4439 de 30/07/2010**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4439AM.pdf>. Acesso em 20 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**. Rio de Janeiro. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em 20 dez. 2021.

CASSEB, S. A. **Cultura de paz e não-violência no Ensino Religioso:** possibilidades através da vida e obra de Mahatma Gandhi. 2009. 98 f. Monografia (Graduação em Ciências da Religião) – Universidade do Estado do Pará, Belém, 2009.

CAVALCANTI, Alberes de Siqueira. **Currículo e Diversidade Cultural:** abordagem a partir do Ensino Religioso nas escolas públicas. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, 2011.

CHAVES, Gilmar Vieira. **Educação Cristã: Uma jornada para toda a vida.** Rio de Janeiro: Central Gospel, 2012.

CONTRERAS, Humberto Silvano Herrera. A proposta didática do Ensino Religioso no Brasil. **Congresso Educere**, 2017. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/27143\\_14116.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/27143_14116.pdf). Acesso em 20 jul. 2021.

COSTA, M. O. Diretrizes curriculares nacionais do Ensino Religioso: uma proposta fundamentada na ciência da religião. **Ciencias Sociales y Religión**. Porto Alegre. ano 17, n. 23, p. 51-59, ago-dez, 2015.

COSTELLA, Domenico. **O fundamento epistemológico do Ensino Religioso.** In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo e WAGNER Raul. **Ensino Religioso no Brasil.** Curitiba: Champagnat, 2004.

COSTELLA, Domenico. O fundamento epistemológico do Ensino Religioso. In: JUNQUEIRA, Sérgio Rogério de Azevedo; WAGNER, Raul (Org.). **O Ensino Religioso no Brasil.** 2. ed. ver. e ampl. Curitiba: Champagnat, 2011.

CUNHA, Clera Barbosa; BARBOSA, Cláudia. O Ensino Religioso na escola pública e suas implicações em desenvolver o senso de respeito e tolerância dos alunos em relação aos outros e a si próprios. **Sacrilegens**, v. 8, n. 1, 2011.

CUNHA, Luiz Antônio. O Sistema Nacional de Educação e o Ensino Religioso nas escolas públicas. **Educação & Sociedade**, v. 34, p. 925-941, 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, n. 27, p. 183-191, 2004.

DA SILVA, Jualison Viana. **Aspectos de uma Cidade Remanescente:** Jacundá, Blog Atos Fatos e Boatos ao Leite da Castanha, 2012.

DA SILVEIRA, Claudionor Gomes. **Uma cidade submersa:** memória e história de Jacundá, 1915-1983. Editora Paka-Tatu, 2001.

DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação.** Petrópolis: Vozes, 1993.

FONAPER. **Caderno Temático Ensino Religioso**, nº. 1.

FONAPER. **Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso**. São Paulo: Ave Maria, 1977.

FREIRE, Paulo. **A educação na cidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. 1996. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/1/52>. Acesso em 20 out. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. Saberes necessários à prática educativa. 9. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GOMES, Francisco Fernandes; SCHIER, Dirlei Afonso. Ensino Religioso na Formação Integral. **Ed.00099** vol.1, 2017. Disponível em: [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/tcc\\_artigo\\_ensino\\_religioso\\_na\\_formacao\\_integral-2.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/tcc_artigo_ensino_religioso_na_formacao_integral-2.pdf). Acesso em 19 nov. 2021.

IMBITUVA. **Proposta pedagógica curricular de ensino religioso ensino fundamental**. Disponível em: [http://www.iuvalcidesmunhoz.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/25/1020/21/arquivos/File/PPC\\_ensino\\_religioso\\_2014.pdf](http://www.iuvalcidesmunhoz.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/25/1020/21/arquivos/File/PPC_ensino_religioso_2014.pdf). Acesso em 20 fev. 2022.

JACUNDÁ. **Lei nº 002**, de 02 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://jacunda.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Lei-Org%C3%A2nica-Municipal-EDI%C3%87%C3%83O-2015.pdf>. Acesso em 13 fev. 2021.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Capacitação do professor de Ensino Religioso: formar o formador!? **South American Journal of Basic Education, Technical and Technological**, v. 5, n. 3, 2018.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **Ensino Religioso**: aspectos legal e curricular. São Paulo: Paulinas, 2007.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; RIBEIRO, Cesar Leandro Ribeiro. In: KRONBAUER, Selenir Correa Gonçalves; SOARES, Afonso Maria Ligório. **Educação e Religião**. São Paulo. Paulinas, 2013.

KLEIN, Remi. **O Ensino Religioso na formação docente**: um olhar sobre a metodologia de Ensino Religioso em cursos de licenciatura em pedagogia. São Leopoldo: Oikos, 2005.

KLENK, Henrique. A Ação Católica Brasileira e o Personalismo. **Simpósio FAFIPAR**. 2011, Disponível em: [http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/jornada/jornada11/artigos/4/artigo\\_si\\_mposio\\_4\\_514\\_klenk.henrique@gmail.com.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/4/artigo_si_mposio_4_514_klenk.henrique@gmail.com.pdf). Acesso em 22 nov. 2021.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1991.

MALVEZZI, Meiri Cristina Falcioni; DE TOLEDO, César de Alencar Arnaut. **A formação do professor de Ensino Religioso no Paraná**. *Educere et Educare*, v. 5, n. 9, 2010. Disponível em:

<http://saber.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/viewFile/2580/3588>. Acesso em 20 out. 2021.

MATURANA, Humberto R. **Emoções e linguagem na educação e na política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. Disponível em: <http://fvcb.com.br/site/wp-content/uploads/2016/07/Emo%C3%A7%C3%B5es-e-Linguagem-na-Educa%C3%A7%C3%A3o-e-na-Pol%C3%ADtica.pdf>. Acesso em 20 out. 2021.

MOOG, Ana Maria Rodrigues. **A Igreja na República**. Brasília, UNB, 1981.

NASCIMENTO, 2009, apud GRUEN, Wolfgang. **O Ensino Religioso na Escola**. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

OLIVEIRA, Ednilson Turozi. Ensino Religioso: fundamentos epistemológicos. Curitiba: Ibpex, 2009, p, 36, 74.

OLIVEIRA et al. Curso de Formação de professores. *In*: SENA, Luzia. (Org.). **Ensino religioso e formação docente**: ciências da religião e Ensino Religioso em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006, p 91-109.

OLIVEIRA, Angelita Correia de. **Ensino Religioso na Educação básica**: Desafios e perspectivas. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Campus Uruguaiana, Uruguaiana: RS. 2011.

OLIVEIRA, Renato José. Reflexões sobre a ética na educação escolar. **Educação (UFSM)**, v. 39, n. 1, p. 105-116, 2014.

PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: construção de uma proposta. São Paulo – SP: Paulinas, 2007.

PAIVA, Luiz Henrique Rodrigues; MEDEIROS, Fábio. **A metodologia e a didática no ensino religioso das escolas públicas e colégios religiosos de Pernambuco em 1940**. Natal, RN, 2013.

PARA. **Constituição do Pará**, aprovada no dia 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<https://pa.gov.br/downloads/constituicao>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

PARÁ. **Resolução CEE/PA nº. 325**, de 23 de novembro 2007. Disponível em: [www.ceed.rs.gov.br](http://www.ceed.rs.gov.br). Acesso em: 05 de jul. 2021.

PENTEADO, Luiz Gonzaga Moura. **Entre dizeres, saberes e fazeres**: os espaços vivenciados pelo Ensino Religioso no currículo da escola pública de Recife, no período de 1996 a 2014. Recife: UFPE, 2015.

PRICE, J. M. **A pedagogia de Jesus**. Rio de Janeiro: Juerp, 1980.

RANQUETAT JR, Cesar A. Religião em sala de aula: o **Ensino Religioso** nas escolas públicas brasileiras. CSOnline-Revista Eletrônica de Ciências Sociais, n. 1, 2007.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição (1967)**. Brasília: Planalto do Governo, 1967. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm)>. Data de acesso: 18 jul. 2021.

RIBEIRO Cláudia Andrade Torres. Desafios na formação para docentes de Ensino Religioso. **Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST**. São Leopoldo: EST, v. 3, 2016

ROCHA, Maria Zélia Borba. A luta político-cultural pelo Ensino Religioso no Brasil. **Revista Brasileira de História de Educação**, v. 13, n. 2, p. 217-248, 2013.

RODRIGUES, Edile Mara Fracaro; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; MARTINS FILHO, Lourival José. **Perspectivas pedagógicas do Ensino Religioso**. Formação Inicial para um profissional do Ensino Religioso. Florianópolis: Editora Insular, 2015. Disponível em: <http://fabioantoniogabriel.com/images/segundodia/01PERSPECTIVASPEDAGOGICASDOENSINORELIGIOSOlivro.pdf>. Acesso em 20 jul. 2021.

ROSA, Valdenize de Sousa. **O papel do pedagogo da formação dos valores morais e éticos**. Olhares de profissionais das séries iniciais da E.M.E.F. Itaituba: CLPP da FAI, 2017.

SÁ. Arnaldo Vicente Ferreira. **Fundamentos do Ensino Religioso**. Sobral: Egus, 2015.

SAUCEDO, Kellys Regina Rodio; MALACARNE Vilmar. **Formação do professor de ensino religioso: estudo das grades curriculares nos cursos de pedagogia presencial da cidade de Cascavel-PR - Paraná – 2014** SEMED. **Documento curricular de referência de Jacundá – PA**. Ensino Fundamental anos finais. Dez/2019.

SILVA SANTOS, Valdeci da. Educação cristã: conceituação teórica e implicações práticas. **Education**, v. 93, n. 4, 1998.

SILVA, Eliane Moura. Religião, diversidade e valores culturais: conceitos teóricos e a educação para a cidadania. **Revista de Estudos da Religião**, n. 2, p. 1-14, 2004.

SILVA, Gracieleide Alves da. **O Ensino Religioso na Paraíba**: Desafios na formação docente e no contexto educacional. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa: PB, 2009.

SILVEIRA QUINTANA, A. C. **A laicidade do estado no Brasil**. Volume 6, Setembro de 2005.

SOARES, Afonso Maria Ligorio. **Religião & Educação**: Da ciência da religião ao Ensino Religioso. São Paulo: Paulinas, 2010. (Coleção temas do Ensino Religioso).

STIGAR, R. As diversas concepções de ensino religioso no Brasil. **Revista Kerygma**, Engenheiro Coelho, São Paulo, volume 12, número 2, p. 41-72, 2º semestre de 2016.